



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.410, DE 21 DE JULHO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações pela Lei Complementar nº 101/2000, ao disposto nos arts da Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos municipais e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições sobre alterações da legislação tributária;
- VI - Disposições relativas à dívida pública municipal e às operações de crédito;
- VII – Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2022 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual PPA para o período 2022-2025 em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

II - acesso à moradia para as populações de baixa renda;

III - preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

V - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde, com ênfase na melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

VI - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o fomento ao turismo, o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município e garantir a manutenção de programas de formação, treinamento e capacitação;

VII - preservação do patrimônio público;

VIII - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

IX - conservação, manutenção, limpeza e organização dos logradouros públicos;

X - valorização dos servidores públicos;

XI - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XII - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

XIII - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

XIV - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

XV - promoção de atividades culturais;

XVI - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

XVII - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras;

XVIII - Melhoraria da eficiência dos serviços públicos pelo município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 e na sua execução, o montante das despesas fixadas não poderá exceder a previsão da receita para o exercício, constituindo diretrizes gerais da Administração Pública:

I – A busca do equilíbrio nas contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

II – Aprimoramento da participação popular na definição das prioridades de investimentos;

III - Ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil no planejamento municipal, mediante aprovação prévia das propostas orçamentárias de cada área pelo Conselho Municipal respectivo, quando houver;

IV - Racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade, estabelecendo restrições sobre gastos no bimestre seguinte, caso seja constatado que a Receita não esteja comportando a Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos do Município discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - Órgão e unidade orçamentária;
- II - Subunidade orçamentária, quando houver;
- III - Função;
- IV - Sub função;
- V - Programa: finalístico e de apoio;
- VI - Ação: atividade, projeto e operação especial;
- VII - Categoria econômica;
- VIII - Grupo de natureza de despesa;
- IX - Modalidade de aplicação;
- X - Esfera orçamentária;
- XI - Fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 4º O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Itanhandu, no prazo previsto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e a respectiva Lei contemplarão a organização e a estrutura dos Orçamentos, sendo constituídos de:

- I - Texto da lei;
- II - Orçamento Municipal, compreendendo:
 - a) Orçamento da Administração Direta, do Poder Executivo e Legislativo;
 - b) Orçamento dos Fundos Municipais;
- III - Subvenções, contribuições e/ou auxílios às entidades de interesse público;
- IV - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:
 - a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;
 - b) da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- III - Informações conforme artigo 22 da Lei 4.320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas.

§2º Nos meses de fevereiro, maio e setembro do exercício de 2022, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§3º Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Itanhandu - os relatórios técnicos

§4º Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

Art. 6º Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 7º O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para transferências ao Poder Legislativo obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 (Art. 29-A, CF/88).

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 9º A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das **metas fiscais**, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 10. Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 11. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, considerando as fontes de recursos envolvidas, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPAG vigente;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 12. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 13. A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§1º A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§2º O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 14. É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2022, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o décimo quinto dia do mês de agosto de 2022.

Seção II

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Participativo e Impositivo

Art. 16. As indicações contidas nas sugestões populares à elaboração do PPAG, LDO e LOA, após triagem inicial pelos secretários, serão analisadas pela equipe de orçamento, podendo ser:

- I – Atendidas quando consideradas tecnicamente viáveis (considerando entre outros orçamento e financeiro disponível para 2022, capacidade técnica de realização e pessoal disponível para realização) e compatíveis com o Plano de Governo do Prefeito Eleito PPAG e outros instrumentos de Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

planejamento e legislação vigentes. Poderão ser atendidas e emendadas ao orçamento até o limite global de 0,2 da RCL para o exercício seguinte, na hipótese de possuírem meta financeira, onde a equipe de elaboração orçamentária adequará as metas fiscais e classificação orçamentária para devida execução ou englobadas em programas e ações já planejadas para o próximo exercício;

II – Não atendidas, quando consideradas tecnicamente inviáveis e/ou não apresentarem compatibilidade com o Plano de Governo do Prefeito Eleito PPAG e outros instrumentos de planejamento e legislação vigentes.

Parágrafo único. No mínimo 05 (cinco) indicações populares que atendam ao Inciso I, deverão ser incluídas no planejamento municipal.

Art. 17. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§1º Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§2º Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Art. 18. As emendas Impositivas serão preenchidas em formulário próprio definido em decreto e obedecerão ao fluxo abaixo:

I – Deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de Outubro, no mesmo ano do protocolo do PLOA junto à Câmara Municipal;

II – O poder executivo encaminhará até 15 de Novembro relatório contendo quaisquer impedimentos técnicos e legais referentes às emendas protocoladas;

III – Os autores têm até 1º de Dezembro para adequação ou desistência das propostas. Devendo o novo PLOA ser protocolado até 05 de Dezembro junto à Câmara Municipal.

Seção III

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 19. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 20. A subvenção e contribuição de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e as Leis 13.019/14 e 13.204/15, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§1º Na concessão de subvenção social ou contribuição às entidades privadas, sem fins lucrativos, deverá ser observado o seguinte:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes e desenvolvimento econômico;

II - não tenham débitos de prestação de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por Lei, como entidade de utilidade pública;

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º É vedada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidade em situação irregular.

Art. 21. O Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Se a previsão de arrecadação da Receita não se concretizar e caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

Art. 23. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 24. A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26. Fica o Executivo, mediante Decreto, autorizado a **transpor, remanejar, transferir** ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 30% e em créditos adicionais também no mesmo limite, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos.

§1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

§2º Fica, também, o Executivo, mediante Decreto autorizado a alterar fontes de recurso de dotações quando a fonte originária para a destinação dos recursos for a mesma.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I - Anulação parcial ou total de dotações,

II - A totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos,

III - O excesso de arrecadação por fonte de recursos,

§1º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022 a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

§2º O executivo poderá alterar as metas físicas mediante decreto, quando não acarretarem aumento da meta financeira.

Art. 28. As proposições legislativas e respectivas emendas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Desde que observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/00, no tocante às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos dois Poderes do Município, ficam autorizados para o exercício de 2022:

- I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;
- II - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública municipal.

Art. 30. Aplica-se o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 31. No exercício financeiro de 2022, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II – for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, encaminhará ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Itanhandu projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 34. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, redução de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal, em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 - Aprovado em 12.07 e 19.07.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 37. A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela Administração Direta ou por Órgão da Administração Indireta, observada a legislação em vigor será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 38. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas, até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 39. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receita, quando se confirmar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de despesas oriundas de insuficiência de caixa.

§1º A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem à programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, §8º e 167 – III da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Resolução do Senado Federal.

§2º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 40. A despesa com precatórios judiciais será programada na Lei Orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º O legislativo e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS relação dos débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2021, devendo os valores dos mesmos ser atualizados até a referida data, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 42. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 43. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 45. O Executivo atenderá as solicitações do Presidente da Câmara no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação de governo;

Art. 46. Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2022 por meio do site oficial da Prefeitura.

Art. 47. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o final do exercício de 2021, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§1º Após a sanção do Prefeito Municipal, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais.

Lei nº. 1.410 de 21.07.2021 - Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021 – Aprovado em 12.07 e 19.07.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§2º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem a indicação da despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares.

Art. 48. As despesas com publicações de atos e matérias no Órgão Oficial dos Poderes do Município serão consignados às dotações dos órgãos a que estiverem afetas.

Art. 49. Os serviços de consultoria serão contratados para execução de atividades, cujo objeto singular, não possa ser desempenhado por servidor da Administração Municipal, especificando o motivo e o custo dos serviços.

Art. 50. Poderá ser feita transferência de recursos para outros municípios da região geopolítica do circuito das águas em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, visando à cooperação mútua e o desenvolvimento regional.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, a outro ente da federação, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Não poderão ser incluídas no orçamento, despesas classificadas como investimentos em Regime de execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de julho de 2021.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

Lista de Presença Reunião das Comissões Permanentes

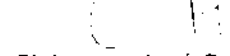
1 / 2021
Estudo dos Projetos:

Projeto de Lei nº 046/2021 apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal Paulo Henrique Pinto Monteiro que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

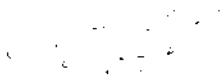
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.


Pierre Caetano Ferreira
Presidente

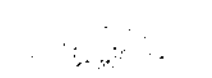

Rivaldo de Freitas
Relator


Cleberson José G. Gonçalves
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Sandro Ferreira Coelho
Presidente


Éder de Almeida Pinto Benício
Relator

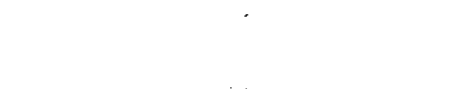

Luiz Fernando da Fonseca
Membro

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.


Rivaldo de Freitas
Presidente


D'avid da Silva Inácio
Relator


Pierre Caetano Ferreira
Membro


Mauricio Ordine Neto
Presidente da Câmara Municipal

Talita Monique de Oliveira
Secretária da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

Apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro.

**" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão é de parecer pela constitucionalidade, legitimidade, técnica legislativa e, no mérito, estando "de acordo" com o Projeto.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2021.

**Pierre Caetano Ferreira
Presidente**

**Rivaldo de Freitas
Relator**


**Cleberson José Guimarães Gonçalves
Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER

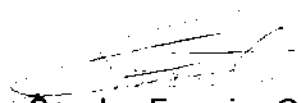
PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

Apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro.

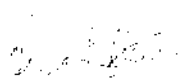
**" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Esta Comissão aprova o Projeto porque está de acordo com o Orçamento vigente e se trata de matéria constitucional. Encaminhamos ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2021.


Sandro Ferreira Coelho
Presidente

Éder de Almeida Pinto Benício
Relator


Luiz Fernando da Fonseca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARCEIR

PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

Apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro.

**" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sendo o Projeto de Competência dessa Comissão e se tratando de matéria constitucional e de interesse da comunidade, encaminhamos ao Plenário para apreciação e votação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2021.

**Rivaldo de Freitas
Presidente - PODEMOS**

**D'avid da Silva Inácio
Relator - PSDB**

**Pierre Caetano Ferreira
Membro - PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 082/2021

REQUERENTE: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DESTINATÁRIOS: CCJ, CFO, CSP

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Excelentíssimos membros da Mesa da Câmara Municipal de Itanhandu e das Comissões Permanentes,

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer sobre o projeto de lei nº 046 de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tratando-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

FUNDAMENTAÇÃO

As leis que disponham sobre matéria orçamentária, o que abrange a Lei de Diretrizes orçamentárias, são de iniciativa privativa do prefeito municipal, e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

Art. 42. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

*IV - **matéria orçamentária** e as que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios, prêmios e subvenções.*

A Constituição Federal, art. 165, § 2º, traz o conteúdo mínimo que a LDO deve apresentar, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além destes, a lei complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, adicionou outras exigências ao conteúdo que a LDO deve apresentar. São eles:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º, que a LDO apresente dois anexos: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Outra exigência trazida pelo texto constitucional, art. 169, §1º, II, é que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Existe ainda um requisito temporal, conforme o art. 98, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 98. O Prefeito observará os seguintes prazos para encaminhamento dos projetos de leis orçamentárias à Câmara Municipal:

I – lei de diretrizes orçamentárias – LDO: até 15 (quinze) de maio de cada ano;

Da análise do projeto de lei e dos anexos apresentado, observa-se que todos os requisitos foram cumpridos.

CONCLUSÃO

O projeto de lei apresentado não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade de ordem formal ou material, estando, assim, adequado para ser apreciado pelas comissões competentes e, superada esta fase, pelo plenário desta casa legislativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Itanhandu, 08 de julho de 2021.

Luiz Frederico Scarpa de Castro

Assessor Jurídico

OAB/SP – 309.553



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão após reunir-se, vem através deste requerimento solicitar parecer referente ao Projeto de Lei nº 046/2021 - Executivo:

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Pierre Caetano Ferreira
Presidente

Rivaldo de Freitas
Relator

Cleberson José Guimarães Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ROTEIRO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 05/07/2021

Presidente da Comissão de Finanças Vereador Sandro Ferreira Coelho

Boa tarde a todos que estão nos assistindo através da TV Legislativa e do facebook, e àqueles que irão assistir posteriormente após a publicação no site oficial da Câmara Municipal de Itanhandu.

Dando início, gostaria passar à apresentação do Projeto de Lei nº 046/2021, apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal Paulo Henrique Pinto Monteiro que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências"**.

Gostaria de passar a palavra ao Relator da Comissão de Finanças, Vereador Éder de Almeida Pinto Benício que dará continuidade a Audiência fazendo a Leitura das prioridades e metas para o Exercício de 2022.

Relator – Vereador Éder de Almeida Pinto Benício.

Leitura dos slides.

Presidente Sandro Ferreira Coelho: Alguém gostaria de fazer alguma pergunta?

Sendo assim, declaro encerrada a apresentação do Projeto de Lei nº 046/2021, apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal Paulo Henrique Pinto Monteiro que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências"**.

Muito obrigado e uma boa tarde a todos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021
Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022

**Audiência Pública – CAMARA MUNICIPAL
DE ITANHANDU – MG – 05/07/2021
(Art. 44 Lei Federal 10.257/2001)**

**DISCUSSÃO DO PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022**



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021
Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022

**INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

PLANEJAR

ORIENTAR

EXECUTAR



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021

Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021

LDO - 2022

A PREVISÃO DAS DESPESAS DO GOVERNO É DEFINIDA POR MEIO DE **PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES**.

E **DEFINIR AS PRIORIDADES, É PRECISO DIAGNOSTICAR E DISCUTIR AS PRINCIPAIS NECESSIDADES**, DE MODO A GARANTIR DINHEIRO PARA AS DESPESAS QUE SEJAM REALMENTE NECESSÁRIAS PARA O BEM DO MUNICÍPIO.

OBSERVANDO AS RESPONSABILIDADES IMPOSTAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 E DEMAIS RELACIONADAS.

AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021

Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021

LDO - 2022

O QUE DEVE CONTER A LDO?

Constituição Federal, Art. 165, § 2º

As metas e prioridades da Administração Pública;

Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária;

Alterações na Legislação Tributária;

Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras Oficiais de fomento.

Constituição Federal, Art. 169

Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras.



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021
Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022

CONTEÚDO DA LDO COM A LRF

Lei Complementar 101/00 – Art 4º, inciso I, A, B, E e F

DISPORA TAMBÉM SOBRE:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021
Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022

CONTERÁ AINDA CONFORME A LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS:

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e do montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais.

(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Art. 4º, § 1º)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Art. 4º, § 3º.)



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021
Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as Empresas Públicas e Autarquias.

Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual.



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021
Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022

Projeto de Lei nº 046/2021, de 14 de maio de 2021

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021**Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.308/64 e suas alterações pela Lei Complementar nº 101/2000, ao disposto nos arts da Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos municipais e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições sobre alterações da legislação tributária;
- VI - Disposições relativas a dívida pública municipal e às operações de crédito;
- VII - Disposições Gerais

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021****Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021
LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2022:****CÂMARA MUNICIPAL**

Construção, reforma e manutenção das instalações; Aquisição, reforma e manutenção de bens móveis; Participação em convenções, cursos e palestras; Contribuições a entidades e órgãos conveniados; Realização de concurso público; Realização de cursos de capacitação de servidores públicos do Legislativo;



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021**Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:****EXECUTIVO:
GABINETE DO PREFEITO**

Aquisição, manutenção e alienação de equipamentos; Aquisição, manutenção e atualização de sistemas; Aquisição e manutenção de suprimentos e materiais de consumo; Aquisição, manutenção e organização do acervo técnico; Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes; Participação em convenções, cursos e palestras, com custeio de recepções e hospedagem na forma da lei; Manutenção do serviço de atendimento ao Cidadão; Contratação de serviços jurídicos de interesse do Município

CONTROLE INTERNO

Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes; Participação em convenções, cursos e palestras

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021****Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:****ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Realizar a transferência ao PASEP; Proceder ao pagamento da dívida pública interna; Remunerar benefícios de aposentadoria e pensão obtidos no âmbito do extinto Fundo de Previdência Municipal; Aquisição, manutenção e atualização de sistemas; Realização de leilões públicos; Desenvolvimento de soluções tecnológicas para modernização das rotinas administrativas e prestação de serviços aos nossos munícipes através de aplicativos e portal Web; Manutenção do programa de Estágio; Contratação de Empresas Especializadas para modernização e atualização da Legislação Municipal; Revisão e atualização das Leis de diárias e adiantamentos; Revisão e Atualização do Código de Obras; Revisão e Atualização do Código de Posturas



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021**Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:****DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Aquisição e manutenção de equipamentos na Secretaria de Desenvolvimento; Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; Manutenção do Centro de Atendimento Sócio Infantil - CASI; Garantir a pessoa idosa atendimento adequado em consonância com a Política Nacional ao Idoso, proporcionando participação, ocupação e convívio social; Manutenção do Serviço De Volta a Cidadania; Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade; Doação de passes para migrantes; Reciclagem, treinamento e capacitação aos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselhos Municipais: de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Idoso; Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021****Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:****MEIO AMBIENTE**

Implantação de Parcerias e Viveiro de Mudas; Ampliação e melhoria da Usina de Triagem e Compostagem; Manutenção e Fortalecimento das Associações e Cooperativas de Catadores Recicláveis - ACRI; Manutenção e melhoria das atividades de Coleta RSU; Implantação do Programa de Coleta Seletiva; Manutenção da destinação dos rejeitos municipais em Aterro Sanitário licenciado; Implantação de unidades de conservação; Elaboração do plano municipal de arborização urbana; Programa Municipal de Proteção as nascentes e Produtor de Água; Ações para Proteção de APPs e Recuperação de matas ciliares de bacias Municipais; Plantio de árvores urbanas em Perímetro Municipal;



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021**Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:****ESPORTES E LAZER**

Aquisição e recuperação de equipamentos esportivos; Apoio aos atletas amadores de corrida de rua e ciclismo; Incentivo e apoio aos esportes fora do Município; Incentivo à atividade esportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população, Incentivar a prática de esporte na 3ª idade; Melhorias e ampliação do Estádio Municipal; Construção e/ou reforma de quadra de Esportes nos bairros; Ampliação do envolvimento da população na prática de lazer e turismo; Reforma e ampliação do local onde são realizadas práticas de jiu-jitsu e Judô; Orientação à população para a prática de atividades em áreas verdes, parques e praças de áreas livres; Manutenção do programa de Estágio

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021****Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:
SAÚDE**

Garantir funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme lei federal nº8142/90, apoiando e fortalecendo suas ações de controle social; Garantir fornecimento contínuo dos medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); Ofertar medicamentos não padronizados conforme protocolo municipal; Implantação e manutenção da Farmácia Verde, com oferta de fitoterápicos; Melhorar estrutura física da Farmácia Municipal; Garantir funcionamento da rede de urgência e emergência à população durante 24 horas por dia, conforme Portaria do MS nº2048/2002; Garantir assistência digna aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD); Melhorar a estrutura física do CAPS, adequando a RDC nº50/2002 quanto as normas sanitárias; Garantir atendimento humanizado e integral aos munícipes que precisem de assistência psiquiátrica; Garantir atendimento básico e especializado de saúde bucal nas especialidades endodontia, periodontia, cirurgia oral, pacientes especiais; Ampliar especialidades médicas disponíveis no Centro de Saúde "D. Leonor Sobral".



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021**Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:****DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**

Estímulo as Atividades Agrícolas; Estímulo as Atividades da Pecuária, Avicultura e Piscicultura; Desenvolvimentos de Projetos junto ao produtor Rural do Município; Apoio ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável); Implantação e manutenção do novo PAPP - programa de apoio ao produtor Rural; Reestruturação do espaço da fazenda municipal: horta, pomar e conservação de cercas e melhorias; Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente para Estímulo as Atividades Agrícolas; Capacitação técnica e treinamento em suas áreas; Apoio à indústria e ao comércio local.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021****Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:
EDUCAÇÃO**

Revisão e adequação do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da educação; Apoio especializado de fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social atuando diretamente nas escolas municipais; Utilização da sala de recursos multifuncionais em Escolas Municipais; Garantia do profissional de PIP para alunos com dificuldade de aprendizagem; Apoio ao Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar; Manutenção do Programa PNAE (FNDE); Construção, Ampliação e Reforma de prédios ligados à Educação; Apoio para alcance das metas do Plano Municipal Decenal de Educação – PME; Aquisição de equipamentos de alta tecnologia e material didático pedagógico de qualidade; Apoio às Escolas Estaduais e escolas do Município; Disponibilidade de transporte aos alunos vestibulandos para localidades de até 450KM; Manutenção do Programa de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos; Monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Educação;



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021**Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2022:****SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES**

Aperturar o controle do uso do solo, visando à organização, adequação e melhoria do espaço urbano, bem como a minimizar os efeitos negativos dos impactos ambientais; Manutenção da infraestrutura e varrição da cidade; Manutenção das vias urbana e rural; Manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento nas zonas rural e urbana; Fiscalização efetiva quanto aos problemas relacionados à animais de médio e grande porte soltos em ruas urbanas; Manutenção do Cemitério local com: acessibilidade, limpeza, melhorias de sanitários; Reformas na Garagem Municipal; Manutenção do Mercado; Apresentar proposta para revitalização e melhor ocupação do mercado municipal; Manutenção da estação rodoviária; Estudo para instalação de ônibus circular para os bairros rurais

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021****Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2022:****TURISMO E CULTURA**

Apoiar a atuação de grupos culturais; Apoiar e fomentar a indústria criativa do município, nos seus diversos segmentos, inclusive na realização de eventos que promovam a divulgação e comércio de seus trabalhos; Preservar e conservar o Acervo Cultural do município; Apoiar, manter e promover a informatização e modernização da Biblioteca Municipal; Apoiar, manter e promover a informatização e catalogação do acervo do Museu Histórico Ênio Brito; Apoiar, divulgar e promover o Festival de Música em Itanhanda; Apoiar a conservação e preservação dos bens culturais, materiais inventariados e tombados; Apoiar a realização de encontros e festivais de Bandas, Fanfarras, Corais, Grupos Teatrais e outras atividades artísticas e culturais; Manter o programa de estágio; Fortalecer o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo); Apresentar proposta para revitalização e melhor ocupação do mercado municipal.



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021**Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2022:****OBRAS**

Manutenção dos Serviços e Obras Públicas; Pavimentação e drenagem de ruas e demais elementos relacionados como meios-fios e obras complementares; Construção de Pontes, bueiros e mata-burros; Construção e manutenção de pavimento primário de trechos das estradas rurais; Parceria com a CEMIG na execução do Programa Luz para todos; Projeto e construção do novo cemitério inclusive com velório e capela; Manutenção dos abrigos para os veículos da prefeitura; Projeto e obras para instalação de rede de distribuição de água para o bairro Monte Verde.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021****Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021****LDO - 2022****DEMONSTRATIVO DE ALGUMAS DAS PRIORIDADES E METAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2022:****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses; realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais em assuntos de natureza jurídica de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; zelar pela observância do princípio da legalidade pela Administração Municipal; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; articular com o Gabinete do Prefeito a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;



AUDIÊNCIA PÚBLICA - JULHO/2021

Discussão do Projeto de Lei nº 046, de 14 de maio de 2021

LDO 2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITANHANDU AGRADECE A
ATENÇÃO DE TODOS.**

BOA TARDE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MENSAGEM

[Handwritten signature and stamp]
Itanhandu, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022, e destina-se ao cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Trata-se das disposições sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

Certos de que o assunto merecerá a aprovação por parte dos membros dessa douta Casa Legislativa, renovamos protestos de elevada consideração.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 14 DE MAIO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações pela Lei Complementar nº 101/2000, ao disposto nos arts da Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos municipais e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições sobre alterações da legislação tributária;
- VI - Disposições relativas à dívida pública municipal e às operações de crédito;
- VII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2022 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual PPA para o período 2022-2025 em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14-05-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor,
- II - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- III - preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência

Social;

V - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde, com ênfase na melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

VI - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o fomento ao turismo, o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município e garantir a manutenção de programas de formação, treinamento e capacitação;

VII - preservação do patrimônio público;

VIII - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

IX - conservação, manutenção, limpeza e organização dos logradouros públicos;

X - valorização dos servidores públicos;

XI - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XII - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

XIII - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

XIV - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

XV - promoção de atividades culturais;

XVI - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

XVII - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras;

XVIII - Melhoraria da eficiência dos serviços públicos pelo município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 e na sua execução, o montante das despesas fixadas não poderá exceder a previsão da receita para o exercício, constituindo diretrizes gerais da Administração Pública:

I - A busca do equilíbrio nas contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

II - Aprimoramento da participação popular na definição das prioridades de investimentos;

III - Ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil no planejamento municipal, mediante aprovação prévia das propostas orçamentárias de cada área pelo Conselho Municipal respectivo, quando houver;

IV - Racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade, estabelecendo restrições sobre gastos no bimestre seguinte, caso seja constatado que a Receita não esteja comportando a Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos do Município discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - Órgão e unidade orçamentária;
- II - Subunidade orçamentária, quando houver;
- III - Função;
- IV - Sub função;
- V - Programa: finalístico e de apoio;
- VI - Ação: atividade, projeto e operação especial;
- VII - Categoria econômica;
- VIII - Grupo de natureza de despesa;
- IX - Modalidade de aplicação;
- X - Esfera orçamentária;
- XI - Fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 4º O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Itanhandu, no prazo previsto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e a respectiva Lei contemplarão a organização e a estrutura dos Orçamentos, sendo constituídos de:

- I - Texto da lei;
- II - Orçamento Municipal, compreendendo:
 - a) Orçamento da Administração Direta, do Poder Executivo e Legislativo;
 - b) Orçamento dos Fundos Municipais;
- III - Subvenções, contribuições e/ou auxílios às entidades de interesse público;
- IV - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:
 - a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;
 - b) da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- III - Informações conforme artigo 22 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas.

§2º Nos meses de fevereiro, maio e setembro do exercício de 2022, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§3º Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Itanhandu - os relatórios técnicos

§4º Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

Art. 6º Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 7º O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para transferências ao Poder Legislativo obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 (Art. 29-A, CF/88).

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 9º A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das **metas fiscais**, com base nos principais indicadores de políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 10. Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 11. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, considerando as fontes de recursos envolvidas, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPAG vigente;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 12. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 13. A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§1º A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§2º O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 14. É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2022, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o décimo quinto dia do mês de agosto de 2022.

Seção II

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Participativo e Impositivo

Art. 16. As indicações contidas nas sugestões populares à elaboração do PPAG, LDO e LOA, após triagem inicial pelos secretários, serão analisadas pela equipe de orçamento, podendo ser:

- I – Atendidas quando consideradas tecnicamente viáveis (considerando entre outros orçamento e financeiro disponível para 2022, capacidade técnica de realização e pessoal disponível

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

para realização) e compatíveis com o Plano de Governo do Prefeito Eleito PPAG e outros instrumentos de planejamento e legislação vigentes. Poderão ser atendidas e emendadas ao orçamento até o limite global de 0.2 da RCL para o exercício seguinte, na hipótese de possuírem meta financeira, onde a equipe de elaboração orçamentária adequará as metas fiscais e classificação orçamentária para devida execução ou englobadas em programas e ações já planejadas para o próximo exercício;

II – Não atendidas, quando consideradas tecnicamente inviáveis e/ou não apresentarem compatibilidade com o Plano de Governo do Prefeito Eleito PPAG e outros instrumentos de planejamento e legislação vigentes.

Parágrafo único. No mínimo 05 (cinco) indicações populares que atendam ao Inciso I, deverão ser incluídas no planejamento municipal.

Art. 17. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§1º Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§2º Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Art. 18. As emendas Impositivas serão preenchidas em formulário próprio definido em decreto e obedecerão ao fluxo abaixo:

I – Deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de Outubro, no mesmo ano do protocolo do PLOA junto à Câmara Municipal;

II – O poder executivo encaminhará até 15 de Novembro relatório contendo quaisquer impedimentos técnicos e legais referentes às emendas protocoladas;

III – Os autores têm até 1º de Dezembro para adequação ou desistência das propostas. Devendo o novo PLOA ser protocolado até 05 de Dezembro junto à Câmara Municipal.

Seção III

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 19. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 20. A subvenção e contribuição de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14-05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e as Leis 13.019/14 e 13.204/15, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

§1º Na concessão de subvenção social ou contribuição às entidades privadas, sem fins lucrativos, deverá ser observado o seguinte:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes e desenvolvimento econômico;

II - não tenham débitos de prestação de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por Lei, como entidade de utilidade pública;

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º É vedada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidade em situação irregular.

Art. 21. O Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Se a previsão de arrecadação da Receita não se concretizar e caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

Art. 23. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 24. A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14-05-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I - obrigações constitucionais ou legais;
- II - precatórios e sentenças judiciais;
- III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26. Fica o Executivo, mediante Decreto, autorizado a **transpor, remanejar, transferir** ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 30% e em créditos adicionais também no mesmo limite, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos.

§1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

§2º Fica, também, o Executivo, mediante Decreto autorizado a alterar fontes de recurso de dotações quando a fonte originária para a destinação dos recursos for a mesma.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I - Anulação parcial ou total de dotações,
- II - A totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos,
- III - O excesso de arrecadação por fonte de recursos,

§1º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022 a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

§2º O executivo poderá alterar as metas físicas mediante decreto, quando não acarretarem aumento da meta financeira.

Art. 28. As proposições legislativas e respectivas emendas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Desde que observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/00, no tocante às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos dois Poderes do Município, ficam autorizados para o exercício de 2022:

- I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;
- II - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública municipal.

Art. 30. Aplica-se o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 31. No exercício financeiro de 2022, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II – for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, encaminhará ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Itanhandu projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

- I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 34. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, redução de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal, em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 37. A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela Administração Direta ou por Órgão da Administração Indireta, observada a legislação em vigor será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 38. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas, até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 39. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receita, quando se confirmar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de despesas oriundas de insuficiência de caixa.

§1º A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem à programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, §8º e 167 – III da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Resolução do Senado Federal.

§2º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 40. A despesa com precatórios judiciais será programada na Lei Orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º O legislativo e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS relação dos débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2021, devendo os valores dos mesmos ser atualizados

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14.05.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

até a referida data, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 42. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

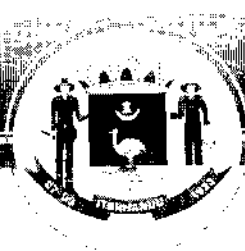
Art. 43. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 45. O Executivo atenderá as solicitações do Presidente da Câmara no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação de governo;

Art. 46. Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2022 por meio do sítio oficial da Prefeitura.

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 47. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o final do exercício de 2021, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§1º Após a sanção do Prefeito Municipal, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais.

§2º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem a indicação da despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares.

Art. 48. As despesas com publicações de atos e matérias no Órgão Oficial dos Poderes do Município serão consignados às dotações dos órgãos a que estiverem afetas.

Art. 49. Os serviços de consultoria serão contratados para execução de atividades, cujo objeto singular, não possa ser desempenhado por servidor da Administração Municipal, especificando o motivo e o custo dos serviços.

Art. 50. Poderá ser feita transferência de recursos para outros municípios da região geopolítica do circuito das águas em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, visando à cooperação mútua e o desenvolvimento regional.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, a outro ente da federação, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Não poderão ser incluídas no orçamento, despesas classificadas como investimentos em Regime de execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 14 de Maio de 2021.

Aprovado em _____ discussão

por, _____

Sala das Sessões, _____/_____/20____

Presidente da Câmara

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

José Guilherme Ordine
Secretário Municipal de Administração

Aprovado em _____ discussão

por, _____

Sala das Sessões, _____/_____/20____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei do Executivo 046/2021 de 14-05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

I - LEGISLATIVO:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL.

2. Construção, reforma e manutenção das instalações;
3. Aquisição, reforma e manutenção de bens móveis;
4. Aquisição, manutenção e alienação de equipamentos;
5. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas;
6. Aquisição e manutenção de suprimento e materiais de consumo;
7. Aquisição, manutenção e organização do acervo técnico;
8. Contratação, manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica;
9. Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes;
10. Participação em convenções, cursos e palestras;
11. Participação em eventos e recepções;
12. Publicação de atos oficiais e informativos institucionais;
13. Contribuições a entidades e órgãos conveniados;
14. Contratação de serviços de auditoria;
15. Alteração da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
16. Criação, alteração do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Legislativo;
17. Alteração da Legislação de Pessoal do Legislativo;
18. Realização de concurso público;
19. Realização de cursos de capacitação de servidores públicos do Legislativo;

II - EXECUTIVO:

2.1. GABINETE DO PREFEITO

1. Aquisição, manutenção e alienação de equipamentos;
2. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas;
3. Aquisição e manutenção de suprimentos e materiais de consumo;
4. Aquisição, manutenção e organização do acervo técnico;
5. Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes;
6. Participação em convenções, cursos e palestras, com custeio de recepções e hospedagem na forma da lei;
7. Participação em eventos e recepções;
8. Publicação de atos oficiais e informativos institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9. Manutenção do serviço de atendimento ao Cidadão;
10. Contratação de serviços jurídicos de interesse do Município.

2.2. CONTROLE INTERNO

1. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas;
2. Aquisição e manutenção de suprimentos e materiais de consumo;
3. Aquisição, manutenção e organização do acervo técnico;
4. Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes;
5. Participação em convenções, cursos e palestras.

2.3. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Realizar a transferência ao PASEP
2. Proceder ao pagamento da dívida pública interna
3. Remunerar benefícios de aposentadoria e pensão obtidos no âmbito do extinto Fundo de Previdência Municipal
4. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas
5. Aquisição e manutenção de suprimentos e materiais de consumo
6. Manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica
7. Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes
8. Capacitação de servidores, possibilitando a participação em convenções, cursos e palestras
9. Elaboração, revisão e implantação do plano diretor
10. Ampliação do Orçamento Participativo
11. Implantação do Orçamento Impositivo
12. Realização de processos seletivos e concurso público
13. Realização de leilões públicos
14. Desenvolvimento de soluções tecnológicas para modernização das rotinas administrativas e prestação de serviços aos nossos munícipes através de aplicativos e portal Web
15. Manutenção do programa de Estágio
16. Contratação de Empresas Especializadas para modernização e atualização da Legislação Municipal
17. Contratação de Empresa de Medicina e Segurança do Trabalho
18. Estudo de medidas para implantação do Arquivo Digital Municipal
19. Apoio a ASPPI (Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura de Itanhandu), aos Conselhos Municipais e à Rádio Comunitária
20. Modernização dos serviços e instrumentos de arrecadação de tributos, incluindo a reformulação dos de leis e regulamentos tributários
21. Incremento da fiscalização tributária, com a manutenção de sistema de Nota Fiscal Eletrônica
22. Efetivação do lançamento e cobrança de todos os tributos de competência do Município, inclusive da contribuição de melhoria, na forma da lei, garantida a máxima transparência e publicidade prévias
23. Recadastramento imobiliário (Georreferenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

24. Recadastramento mobiliário
25. Revisão da planta de valores imobiliários
26. Negociações e incentivos fiscais ao contribuinte comum
27. Concessão de desconto sobre o valor do IPTU para pagamento à vista
28. Realização de Campanhas de Educação Fiscal
29. Aquisição, permuta, desapropriação e Usucapião de imóveis para atender interesse público
30. Atualização e revisão das fontes de receitas oriundas de atividades econômicas, executadas pelo Município, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades
31. Revisão e atualização das Leis de diárias e adiantamentos
32. Revisão e Atualização do Código de Obras
33. Revisão e Atualização do Código de Posturas
34. Atualização da Legislação Tributária
35. Implementação e posteriores atualizações do Plano Diretor
36. Reconhecimento, evidenciamento e mensuração dos bens patrimoniais imóveis de uso comum e bens do patrimônio cultural
37. Revisão dos Estatutos, Planos de Carreira e Estrutura administrativa dos servidores municipais
38. Apoio ao Estudantes para realização do ENCCEJA (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos) e ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).
39. Realocação da Secretaria Municipal de Educação garantindo a acessibilidade e estrutura para execução dos serviços
40. Retomada da emissão da Carteira de Identidade
41. Implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), conforme Decreto 10540/2020 e posteriores atualizações no Plano de Ação
42. Elaboração da Carta de Serviços ao usuário e posteriores atualizações
43. Uniformes e EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) para os Servidores Municipais
44. Estudo para proporcionar aos servidores públicos o cartão de rede de descontos ACITAMED da Associação Comercial de Itanhandu
45. Gerenciamento digital de todos os documentos protocolados
46. Monitoramento em prédios públicos de forma a proteger e zelar pelos bens do município
47. Implementação de Política Pública para Regularização de Imóveis
48. Estudo para melhoria do Auxílio Alimentação na forma de Tickets
49. Aquisição de imóveis
50. Aquisição de equipamentos para a administração das secretarias desta prefeitura
51. Construção, ampliação de imóveis públicos da área administrativa
52. Construção/Ampliação para modernização da estrutura administrativa
53. Apoio as Polícias Civil e Militar
54. Elaboração do Plano de Segurança Pública com implantação de medidas necessárias
55. Apoio às ações de Segurança Pública
56. Reativação do COMSEP (Conselho Municipal de Segurança Pública)
57. Construção de prédio público para abrigar entidade atuante em ações de segurança pública
58. Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC)
59. Estudo e elaboração de Projeto para Melhoria do Trânsito (Plano Municipal de Mobilidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

60. Inscrição do Município de Itanhandu no Programa Nacional de Segurança Pública do Governo Federal, afim de receber incentivo federais para maior segurança
61. Articulação com o Governo do Estado para o aumento do efetivo da Polícia Militar
62. Apoio ao PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência)
63. Estudo e Elaboração de Projeto de Monitoramento efetivo e inteligente em toda a cidade e entorno
64. Melhoria da iluminação nos bairros, troca de luminárias convencionais por LED'S
65. Contribuições a associações de municípios
66. Contribuições a entidades e órgãos conveniados
67. Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílio à entidades nos termos da Lei Federal 13.019

2.4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Propiciar as famílias de baixa renda acesso a melhorias em suas residências através do Programa de Habitação e Interesse social;
2. Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais, conforme artigo 22 da Lei 8.742-93 (auxílio funeral e cestas-básicas para famílias carentes);
3. Aquisição e manutenção de equipamentos na Secretaria de Desenvolvimento Social;
4. Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
5. Manutenção do Centro de Atendimento Sócio Infantil – CASI;
6. Garantir a pessoa idosa atendimento adequado em consonância com a Política Nacional ao Idoso, proporcionando participação, ocupação e convívio social;
7. Manutenção do Serviço De Volta a Cidadania;
8. Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade;
9. Doação de passes para migrantes;
10. Reciclagem, treinamento e capacitação aos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselhos Municipais: de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Idoso; Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
11. Manutenção do programa de Estágio;
12. Bolsa Família;
13. Manutenção do Programa Conselho Tutelar;
14. Apoiar, promover e zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela lei federal nº8.069/90;
15. Serviço de Vigilância socioassistencial.

2.5. MEIO AMBIENTE

1. Ampliação e melhoria da Usina de Triagem e Compostagem;
2. Manutenção e Fortalecimento das Associações e Cooperativas de Catadores Recicláveis - ACRI;
3. Manutenção e melhoria das atividades de Coleta RSU;
4. Implantação do Programa de Coleta Seletiva;
5. Manutenção da destinação dos rejeitos municipais em Aterro Sanitário licenciado;
6. Implantação de unidades de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7. Implantação de Viveiro de Mudas;
8. Elaboração do plano municipal de arborização urbana;
9. Programa Municipal de Proteção às nascentes e Produtor de Água;
10. Ações para Proteção de APPs e Recuperação de matas ciliares de bacias Municipais;
11. Plantio de árvores urbanas em Perímetro Municipal;
12. Implantação de Programa de Manutenção e Podas de Árvores;
13. Implantação do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
14. Firmar parcerias;
15. Apoio ao Codema e a projetos ambientais;
16. Implantação do programa de educação ambiental;
17. Promover mostra ambiental;
18. Apoio a semana do Lixo Zero;
19. Ampliação e melhoria da Usina de Triagem e Compostagem;
20. Melhorar a qualidade da água para abastecimento público municipal; aumentar eficiência nos tratamentos de esgotos existentes; e aumentar a quantidade de tratamento de esgotos e efluentes;
21. Estudo para instalação de adutora exclusiva para o bairro Monte Verde
22. Adequação no fornecimento de água no bairro Bom Sucesso

2.6. ESPORTES E LAZER

1. Aquisição e recuperação de equipamentos esportivos;
2. Apoio aos atletas amadores de corrida de rua e ciclismo;
3. Incentivo e apoio aos esportes fora do Município
4. Incentivo à atividade esportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população
5. Incentivar a prática de esporte na 3ª Idade
6. Melhorias e ampliação do Estádio Municipal
7. Construção e/ou reforma de quadra de Esportes nos bairros
8. Ampliação do envolvimento da população na prática de lazer e turismo
9. Reforma e ampliação do local onde são realizadas práticas de jiu-jitsu e Judô
10. Orientação à população para a prática de atividades em áreas verdes, parques e praças de áreas livres
11. Manutenção do programa de Estágio
12. Manutenção nos aparelhos de lazer do parque do povo
13. Manutenção nas instalações do Ginásio Poliesportivo
14. Realização de Eventos Esportivos inclusive com criação de um calendário municipal de eventos esportivos
15. Manutenção e atenção especial ao projeto itanhandu olimpica geração esportes
16. Ampliação do envolvimento da população na prática de esportes por meio de programas comunitários

2.7. SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. 1 - Garantir funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme lei federal nº8142/90, apoiando e fortalecendo suas ações de controle social.
2. 3 - Garantir fornecimento contínuo dos medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)
3. 4 - Ofertar medicamentos não padronizados conforme protocolo municipal.
4. 5 - Implantação e manutenção da Farmácia Verde, com oferta de fitoterápicos.
5. 6 - Melhorar estrutura física da Farmácia Municipal.
6. 7 - Garantir funcionamento da rede de urgência e emergência a população durante 24 horas por dia, conforme Portaria do MS nº2048/2002.
7. 8 - Garantir contratualização para atender consultas, exames e serviços hospitalares clínicos e cirúrgicos de média complexidade, quando necessários e não disponíveis na rede própria.
8. 9 - Garantir contratualização para serviços de oftalmologia de média e alta complexidade para Itanhandu e macrorregião de saúde
9. 10 - Manter a parceria com a APAE Municipal na garantia de atendimento as pessoas com deficiência.
10. 11 - Manter os serviços de transporte emergencial de pacientes via SAMU, por meio da contratualização com CISSUI..
11. 12 - Oferecer continuamente ações de Vigilância em Saúde a população, envolvendo as Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Controle de Arboviroses e Saúde do Trabalhador, conforme estabelecido na Portaria MS nº841/2012
12. 13 - Desenvolver ações de combate as moscas no município em atendimento a lei municipal nº1.127/2018
13. 14 - Garantir assistência digna aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
14. 15 - Melhorar a estrutura física do CAPS, adequando a RDC nº50/2002 quanto as normas sanitárias.
15. 16 - Garantir atendimento humanizado e integral aos munícipes que precisem de assistência psiquiátrica.
16. 17 - Garantir atendimento básico e especializado de saúde bucal nas especialidade endodontia, periodontia, cirurgia oral, pacientes especiais.
17. 18 - Ampliar especialidades médicas disponíveis no Centro de Saúde "D.Leonor Sobral"
18. 19 - Elevar a qualidade dos serviços radiológicos do Centro de Saúde "D.Leonor Sobral" por meio da digitalização do Raio X e mamografia.
19. 20 - Manter o laboratório municipal, ampliando a gama de exames disponíveis conforme estudo do setor de Regulação.
20. 21 - Garantir ações de atenção básica a toda população, em todos os ciclos de vida, para as condições que mais afligem a população, com base na territorialidade, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação MS nº2/2017.
21. 22 - Ampliar em mais uma equipe de saúde da família com inclusão de mais cinco agentes comunitários de saúde e uma equipe de saúde bucal, a fim de dimensionar melhor a população por equipe.
22. 23 - Manter as unidade de saúde em funcionamento.
23. 24 - Ampliar oferta de profissionais de apoio como fisioterapeutas e nutricionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

24. 25 - Garantir processo de educação permanente dos profissionais da atenção básica.
25. 26 - Informatizar o processo de trabalho das equipes de saúde.
26. 27 - Implantação da Academia da Saúde.
27. 28 - Garantir assistência a população em caso de epidemias e pandemias, atuando de forma integrada a Casa de Caridade de Itanhandu, desenvolvendo ações de mitigação da doença, identificação precoce, prevenção e tratamento adequados.

2.8. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

1. Aplicação da Lei Complementar nº 123/03 como política pública de desenvolvimento local
2. Estimulo as Atividades Agrícolas
3. Estimulo as Atividades da Pecuária, Avicultura e Piscicultura
4. Desenvolvimentos de Projetos junto ao produtor Rural do Município
5. Apoio ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável)
6. Implantação e manutenção do novo PAPP - programa de apoio ao produtor Rural
7. Reestruturação do espaço da fazenda municipal: horta, pomar e conservação de cercas e melhorias
8. Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente para Estimulo as Atividades Agrícolas
9. Capacitação técnica e treinamento em suas áreas
10. Apoio à indústria e ao comércio local
11. Promoção de ações de incentivo à instalação de novas indústrias no município
12. Atualização e Manutenção do convênio com SECTES (Sec. De Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais - Uaitec - ensino a distância - cursos de capacitação / Manutenção de Universidade Pública de ensino a distância
13. Criação do conselho municipal de trabalho, Emprego e Geração de Renda
14. Capacitação técnica e treinamento em suas áreas

2.9. EDUCAÇÃO

1. Revisão e adequação do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da educação;
2. - Apoio especializado de fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social atuando diretamente nas escolas municipais;
3. - Utilização da sala de recursos multifuncionais em Escolas Municipais;
4. - Garantia do profissional de PIP para alunos com dificuldade de aprendizagem;
5. - Apoio ao Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar;
6. - Manutenção do PAR (Plano de Ações Articuladas);
7. - Apoio aos projetos pedagógicos extracurriculares: fanfarra, capoeira, xadrez, natação, dança e atividades afins;
8. - Investimento em acessibilidade nas escolas da rede municipal e valorização da APAE enquanto entidade de apoio das escolas regulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9. - Promover a inclusão responsável;
10. - Garantir a qualidade da Merenda Escolar;
11. - Equipe completa do quadro dos profissionais da educação e da Secretaria Municipal de Educação;
12. - Estudo da viabilidade de uma plataforma digital educacional unificada;
13. - Expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
14. - EJA (Educação de Jovens e Adultos) para a zona rural;
15. - Aquisição de materiais permanentes laboratórios para as escolas municipais;
16. - Aquisição e disponibilização de Material Didático Pedagógico modernos e de qualidade;
17. - Aquisição de Mobiliário Escolar de boa qualidade;
18. - Aquisição e utilização de Recursos tecnológicos;
19. - Realização do Congresso Pedagógico e demais eventos educacionais;
20. - Oportunizar a capacitação de todos os profissionais lotados na área educacional;
21. - Manutenção do nível do IDIEB (Índice de Desenvolvimento de Educação Básica);
22. - Promoção de ações educacionais voltadas aos alunos que não tiveram acesso ao ensino remoto durante a pandemia;
23. - Apoio à obtenção de Certificações Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;
24. - Manutenção do Programa Transporte Escolar;
25. - Garantir o Transporte Escolar de qualidade;
26. - Melhoria no Transporte escolar e organização das rotas;
27. - Busca por Cursos Técnicos em parceria com o Governo Estadual, Federal e outros órgãos;
28. - Cursinho Preparatório para o ENEM e outros vestibulares;
29. - Apoio ao estudante de ensino superior, através de parcerias com instituições acadêmicas para oferta de cursos de graduação e pós-graduação no município;
30. - Ampliação na oferta das vagas/matrículas de Creche;
31. - Ampliação de espaço físico para oferta de mais vagas/matrículas de Creche;
32. - Realocação da Secretaria Municipal de Educação garantindo a acessibilidade e estrutura para execução dos serviços;
33. - Ampliação, reforma, melhorias e manutenção dos espaços físicos dos prédios das escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo quadras escolares;
34. - Aplicação da Lei Federal 11.738/2008, observando o limite de 2/3 da carga horária do professor para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
35. - Diversificação no Plano de Ensino/Grade Curricular dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
36. - Melhorias e manutenção dos espaços físicos dos prédios das escolas da Rede Municipal de Ensino;
37. - Parcerias com Instituições de Ensino Superior para oferta de cursos de graduação e pós-graduação no município;
38. - Apoio ao Ensino Superior, com ajuda de custo no transporte aos estudantes que estiverem realizando sua 1ª graduação;
39. - Parcerias para oferta de educação básica no município;
40. - Criação de atividades de integração entre escola e comunidade com atividade de educação, saúde e lazer;
41. - Manutenção do programa de Estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 42. - Manutenção das Atividades do ensino infantil e fundamental;
- 43. - Capacitação de profissionais do magistério e equipe técnica e trabalhadores da educação, por meio de cursos, palestras, treinamentos, congressos, seminários e workshops;
- 44. - Apoio aos estabelecimentos de ensino para a manutenção de cursos e criação de novos cursos técnicos e superiores no Município;
- 45. - Manutenção da Merenda Escolar;
- 46. - Apoio ao Ensino Superior com auxílio estudantil e programa de estágios;
- 47. - Apoio ao Ensino profissionalizante;
- 48. - Apoio à oferta de Cursos Profissionalizantes no Município – IFSULDEMINAS e outras instituições;
- 49. - Manutenção do Programa PNAE (FNDE);
- 50. - Construção, Ampliação e Reforma de prédios ligados à Educação;
- 51. - Apoio para alcance das metas do Plano Municipal Decenal de Educação – PME;
- 52. - Aquisição de equipamentos de alta tecnologia e material didático pedagógico de qualidade;
- 53. - Apoio às Escolas Estaduais e escolas do Município;
- 54. - Disponibilidade de transporte aos alunos vestibulandos para localidades de até 450KM;
- 55. - Manutenção do Programa de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos;
- 56. - Monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Educação;
- 57. - Ampliação e reforma de Escolas Municipais, conforme demanda;
- 58. - Subsídios aos projetos pedagógicos;
- 59. - Publicação de atos oficiais e informativos institucionais;
- 60. - Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, âmbito da Lei 13.019/14;

2.10. SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTES

- 1. Aperfeiçoar o controle do uso do solo, visando à organização, adequação e melhoria do espaço urbano, bem como a minimizar os efeitos negativos dos impactos ambientais
- 2. Manutenção da infraestrutura e varrição da cidade,
- 3. Manutenção das vias urbana e rural
- 4. Manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento nas zonas rural e urbana
- 5. Fiscalização efetiva quanto aos problemas relacionados à animais de médio e grande porte soltos em ruas urbanas
- 6. Manutenção do Cemitério local com: acessibilidade, limpeza, melhorias de sanitários
- 7. Reformas na Garagem Municipal
- 8. Manutenção do Mercado
- 9. Apresentar proposta para revitalização e melhor ocupação do mercado municipal.
- 10. Manutenção da estação rodoviária
- 11. Estudo para instalação de ônibus circular para os bairros rurais

2.11. TURISMO E CULTURA

- 1. - Apoiar a atuação de grupos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2. - Apoiar e fomentar a indústria criativa do município, nos seus diversos segmentos, inclusive na realização de eventos que promovam a divulgação e comércio de seus trabalhos;
3. - Preservar e conservar o Acervo Cultural do município;
4. - Apoiar, manter e promover a informatização e modernização da Biblioteca Municipal;
5. - Apoiar, manter e promover a informatização e catalogação do acervo do Museu Histórico Ênio Brito;
6. - Apoiar, divulgar e promover o Festival de Música em Itanhandu;
7. - Apoiar a conservação e preservação dos bens culturais, materiais inventariados e tombados;
8. - Apoiar a realização de encontros e festivais de Bandas, Fanfarras, Corais, Grupos Teatrais e outras atividades artísticas e culturais;
9. - Apoiar a realização de outros eventos de cunho cultural que agreguem valor aos munícipes e visitantes;
10. - Planejar, promover e executar os eventos do calendário municipal, dando aos mesmos um perfil mais profissional e os transformando em produtos turísticos;
11. - Realizar a salvaguarda do patrimônio imaterial registrado "Encenação da Paixão de Cristo de Itanhandu";
12. - Realizar a salvaguarda do patrimônio imaterial registrado "Arraiá do São João";
13. - Promover a Educação Patrimonial no Município e desenvolver cartilha relacionada ao tema;
14. - Elaborar projetos e executá-los para reforma e dos Patrimônios Culturais inventariados: "Casa Braz Scarpa localizada na Praça Wenceslau Brás e Estação Ferroviária", atribuindo-lhes uma função social;
15. - Apoiar e participar na realização de cursos e projetos desenvolvidos na "Fundação Itanhaduense Dilza Pinho Nilo".
16. - Participar das Rodadas do Patrimônio e Cursos propostos pelo IEPHA;
17. - Promover a descentralização da cultura através da manutenção e fomento do CMC (Conselho Municipal de Cultura, seguindo as diretrizes do SNC (Sistema Nacional de Cultura);
18. - Elaborar projetos para captação de recursos via FEC e leis de incentivo à cultura.
19. - Criação da Academia de Letras de Itanhandu
20. - Elaborar o PDTUR (Plano de desenvolvimento turístico);
21. - Executar as ações previstas no PDTUR;
22. - Executar a sinalização turística;
23. - Atualizar o mapa turística a cada ano, inserindo ou retirando o que foi aberto ou fechado dentro do trade turístico;
24. - Executar campanhas de Marketing visando primeiramente os moradores e posteriormente os potenciais visitantes do destino Itanhandu;
25. - Promover e divulgação turística utilizando estratégia de marketig, visando a promoção do destino turístico Itanhandu e fortalecimento de todo trade turístico;
26. - Ampliar o volume e melhorar as informações turísticas e técnicas disponibilizadas no site e redes sociais para população, turistas e possíveis investidores;
27. - Atualizar anualmente o sítio eletrônico sobre informações turísticas do município;
28. - Estímulo e ampliação na infraestrutura de turismo, rural, turismo rural de base comunitária, aventuras, esportiva, lazer, ecoturismo, eventos e negócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

29. - Participar e apoiar a Associação de Circuito Turístico;
30. - Humanizar trechos à margem da linha férrea;
31. - Humanizar trechos a margem do Rio Verde;
32. - Humanizar as áreas verdes da cidade, como praças e jardins; e apoiar a manutenção do paisagismo e jardinagem das praças e jardins do município;
33. - Construir acesso em infraestrutura em pontos turísticos;
34. - Planejar, promover e executar os eventos programados no calendário de eventos municipal, dando aos mesmos um perfil mais profissional e ir transformando-os em produtos turísticos, mesmo que de forma online no período de pandemia;
35. - Apoiar e fomentar a realização de eventos no município relacionados ao turismo de aventura, de negócios, esporte, lazer, gastronômico, rural e ecológico;
36. - Fomentar e apoiar cursos relacionados a profissionalização e qualificação da cadeia produtiva do turismo de Itanhandu;
37. - Apoiar a elaboração de um projeto executivo e sua execução para criação de um parque ou reserva ecológica na Fazenda Escola;
38. - Manter do programa de estágio;
39. - Fortalecer o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo)
40. - Apresentar proposta para revitalização e melhor ocupação do mercado municipal.

2.12. OBRAS

1. Manutenção dos Serviços e Obras Públicas
2. Pavimentação e drenagem de ruas e demais elementos relacionados como meios-fios e obras complementares
3. Construção de Pontes, bueiros e mata-burros
4. Construção e manutenção de pavimento primário de trechos das estradas rurais
5. Parceria com a CEMIG na execução do Programa Luz para todos
6. Projeto e construção do novo cemitério inclusive com velório e capela
7. Manutenção dos abrigos para os veículos da prefeitura.
8. Projeto e obras para instalação de rede de distribuição de água para o bairro Monte Verde.

2.13. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses;
2. realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais em assuntos de natureza jurídica de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;
3. zelar pela observância do princípio da legalidade pela Administração Municipal;
4. promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
5. articular com o Gabinete do Prefeito a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;
6. realizar estudos e emitir pareceres em sua área de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7. propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, bem como o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município;
8. zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;
9. levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;
10. promover as atividades de proteção e defesa dos direitos do consumidor, no âmbito municipal;
11. manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e a jurisprudência de interesse do Município;
12. promover as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Municipal, em articulação com a Controladoria Geral do Município e o Gabinete do Prefeito;
13. assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;
14. desempenhar outras atividades afins.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Gabinete do Prefeito

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0004	COORDENAÇÃO SUPERIOR	2004	Manutenção do Gabinete	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Controladoria Geral do Município

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0006	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2009	Manutenção das Atividades do Controle Interno	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	

[Handwritten signature]

2022.01.20 14:00
José Guilherme Ordine
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Matrícula: 07181



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cód. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0003	Encargos e Juros da Dívida Interna	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0004	Amortização da Dívida Interna	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0002	Contribuição para o PASEP	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0001	Remuneração de Inativos e Pensionistas (GERAL)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0007	Encargos devidos a Instituições Bancárias	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0005	Encargos com indenizações e Restituições	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0008	Remuneração de Inativos e Pensionistas (ENS FUND)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0009	Remuneração de Inativos e Pensionistas (ENS INF)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2010	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2011	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2012	Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Recursos Humanos	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2013	Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Tributos	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2015	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (FMS)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2031	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2051	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	

Assinatura

José Guilherme Ordine
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2073	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2079	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2098	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Gerais. Transportes e	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2106	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2122	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Obras	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0007	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NOVO	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0008	PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	1003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	14	10 estantes, 02 computadores e 02 monitores
0008	PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NOVO	Ampliação e melhoras no Paço Municipal	OBRA EXECUTADA	OBRA	1	Obras de melhorias no Paço Municipal
0009	SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DE TRANSITO	1099	Construção de prédio público para abrigar entidade atuante em ações de segurança pública	OBRA EXECUTADA	OBRA	1	
0009	SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DE TRANSITO	2118	Manutenção de Convênios com as Polícias Civil Apoio às ações de Segurança Pública e Controle de Trânsito	CONVENIO	CONVÊNIO	1	
0009	SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DE TRANSITO	NOVO	Apoio às ações de Segurança Pública e Controle de Trânsito	APOIO REALIZADO	APOIO	1	
0009	SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DE TRANSITO	2119	Manutenção de Convênios com as Polícias Militar	CONVENIO	CONVÊNIO	1	
0009	SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DE TRANSITO	NOVO	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMPDEC)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0005	CONTRIBUIÇÕES	2005	Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0005	CONTRIBUIÇÕES	2006	Contribuição à Associação Mineira de Municípios - A.M.M	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0005	CONTRIBUIÇÕES	2007	Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios - C.N.M	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	

Assinatura

0005	CONTRIBUIÇÕES	2008	Contribuição a Associação dos Municípios da Micro Região do Circuito das Águas - AMAG	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0005	CONTRIBUIÇÕES	2072	Contribuição à EMATER	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0005	CONTRIBUIÇÕES	2105	Contribuição à Associação das Terras Altas da Mantiqueira - ACTAM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2135	Serviço especializado em atendimento institucional de crianças e adolescentes (FMAS)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2017	Atendimento ao Idoso (FMAS)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2018	Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais (FMAS)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2046	Assistência a Projetos Esportivos	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2143	Contribuição à Associação Protetora de Animais	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2074	Assistência a Projetos Tecnológicos (D. ECONÔMICO)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2081	Atendimento a Educação Especial (FUNDEB)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2080	Assistência a Projetos Educacionais (ENS PROF)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2082	Atendimento a Educação Especial	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0010	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2107	Assistência a Projetos Culturais (CULTURA)	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	Reserva de Contingência	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	

Assinatura

José Guilherme Ordine
 Secretário Municipal de
 Administração e Finanças
 Matrícula: 07181



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Cumulatividade	Detalhamento da ação (2022)
0011	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2020	Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Rurais (FMAS)	REFORMA OU AMPLIAÇÕES	UNIDADE REFORMADA OU AMPLIADA	5	SIM	Reforma e melhoria de imóveis rurais que tenham o mínimo de 2 (dois) hectares de área, visando garantir o fortalecimento de vínculos e o aprimoramento da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área.
0011	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2019	Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Urbanos (FMAS)	REFORMA OU AMPLIAÇÕES	UNIDADE REFORMADA OU AMPLIADA	25	SIM	Reformas e melhorias de imóveis urbanos que tenham o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área, visando o fortalecimento de vínculos e o aprimoramento da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área.
0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2021	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)	PESSOA ATENDIDA	PESSOA	260	NÃO	Objetivo: Promover o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade. Objetivo: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área. Ações/Atividade: O usuário do SCFV não organizado em grupos, a partir de suas relações de vizinhança. Características: Grupos e atendimentos de 5 a 15 anos. Adolescentes de 15 a 17 anos. Adolescentes de 18 a 29 anos. Adolescentes de 30 a 59 anos. Pessoas idosas.
0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2022	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)	FAMÍLIA ATENDIDA	FAMÍLIA	500	NÃO	Objetivo: Promover o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias. Objetivo: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área. Ações/Atividade: O PAIF oferece atendimento às famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias. Características: O PAIF oferece atendimento às famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias. Características: O PAIF oferece atendimento às famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias.
0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2023	Concessão de Benefícios Eventuais (FMAS)	FAMÍLIA ATENDIDA	FAMÍLIA	36,5	SIM	Objetivo: Promover o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias. Objetivo: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área. Ações/Atividade: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área. Características: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área.
0013	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2025	Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade (FMAS)	PESSOA ATENDIDA	PESSOA	15	SIM	Objetivo: Promover o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias. Objetivo: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área. Ações/Atividade: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área. Características: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, visando a integração e a troca de experiências entre os participantes, visando o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida das famílias, bem como, demais condições, desde que avaliadas por avaliação técnica social das condições da família e de avaliação ambiental das características da área.

0013	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2026	Manutenção da Atividade De Volta à Cidadania (FMAS)	PESSOA ATENDIDA	PESSOA	1	SIM	O Programa de volta à Cidadania possui um fundamento institucional a manutenção da dignidade pessoal em direito à moradia, alimentação e saneamento tendo em princípio a dignidade da pessoa humana, a partir da promoção social da pessoa em situação de rua, bem como a melhoria de suas condições de vida e a inclusão social. O Programa tem como objetivo fortalecer a cidadania e a inclusão social, bem como a promoção da cidadania e a inclusão social, bem como a promoção da cidadania e a inclusão social, bem como a promoção da cidadania e a inclusão social.
0014	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	2129	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDOCA)	CONSELHOS ATENDIDOS	CONSELHOS	1	N/A	Fomentar a participação cidadã e de outras estruturas necessárias ao funcionamento dos conselhos. Promover capacitação direcionada aos conselheiros.
0014	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	2130	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso (FMI)	CONSELHOS ATENDIDOS	CONSELHOS	1	N/A	Fomentar a participação cidadã e de outras estruturas necessárias ao funcionamento dos conselhos. Promover capacitação direcionada aos conselheiros.
0014	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	2027	Gestão do Bolsa Família (FMAS)	FAMÍLIA ATENDIDA	FAMÍLIA	500	SIM	O município é responsável pelo gerenciamento do Bolsa Família. O gestor municipal possui equipe técnica especializada em articulação com as áreas de educação, saúde e no acompanhamento das condicionalidades, bem como a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias.
0014	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	2028	Ações de Qualificação e Capacitação de Servidores (FMAS)	SERVIDORES CAP.	SERVIDORES	15	NÃO	Proporcionar a equipe da SUAS e seus setores cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação nas diversas modalidades de programas e serviços oferecidos, tendo como promotor cursos presenciais, palestras, oficinas, conferências, entre outros, promovidos pelo estado e pela União.
0015	CONSELHO TUTELAR	2030	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS)	PESSOA ATENDIDA	PESSOA	400	SIM	São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 129, aplicando as medidas previstas no art. 101, da Lei VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, da Lei VII; III - promover a integração de suas decisões, podendo para tanto: a) requerer serviços públicos nas áreas de saúde, educação, trabalho social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas decisões; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhá-la autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, de entre as previstas no art. 101, da Lei VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requerer certidões de nascimento e de certidão de nascimento de quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa ou da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso I, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efetuar as ações de proteção ou suspensão do poder familiar; XII - promover o cumprimento da Lei de Execução Penal, bem como a aplicação da Lei de Execução Penal, bem como a aplicação da Lei de Execução Penal.

[Assinatura]

[Assinatura]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0034	Saneamento Geral	2043	Manutenção dos serviços de tratamento e distribuição de água urbano	VAZÃO L/DIA	LITRO	3.750.000	Quantidade de vazão calculada em cima da entrada da calha Pharssal menos a perda tubulação (+ 2%) mais a rede (+ 25%) mais lavagem dos filtros (+ 8%) dividido pela população atendida. Compra de reagentes para manutenção do tratamento de água urbana
0034	Saneamento Geral	2042	Manutenção de serviços de coleta e tratamento de esgoto urbano	VAZÃO L/DIA	LITRO	31.302,40	80% da quantidade de água distribuída (ETE urbana no bairro Ipê Amarelo)
0034	Saneamento Geral	NOVO	Aquisição de equipamentos e material permanente para a manutenção de captação, tratamento e distribuição de água municipal urbano	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	4	Aquisição de 03 macromedidores e 01 conjunto moto bomba
0034	Saneamento Geral	1046	Aquisição de equipamentos de laboratório para ETA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	1	Aquisição de visor disk para Cloro orto tolidina
0034	Saneamento Geral	1086	Instalação de melhorias na ETA Central	OBRA EXECUTADA	OBRA	1	Instalação de guarda corpo, reforma de filtro, cercamento e pintura da ETA Central
0034	Saneamento Geral	1091	Ampliação da ETA Jardim e instalação de poços artesianos	OBRA EXECUTADA	OBRA	3	Construção de uma nova ETA no bairro jardim, uma adutora e instalação de hidrometros do bairro e postos artesianos nos bairros Ressaca e Monjolinho
0034	Saneamento Geral	2041	Manutenção dos serviços de tratamento e fornecimento de água rural	VAZÃO L/DIA	LITRO	449.280	Quantidade de vazão calculada em cima da entrada da calha Pharssal menos a perda tubulação (+ 2%) mais a rede (+ 25%) mais lavagem dos filtros (+ 8%) dividido pela população atendida. Compra de reagentes para manutenção do tratamento de água rural
0034	Saneamento Geral	2044	Manutenção de serviços de coleta e tratamento de esgoto rural (ETE) e fossas sépticas	VAZÃO L/DIA	LITRO	359.424	80% da quantidade de água distribuída
0034	Saneamento Geral	NOVO	Reparos e melhorias nas ETEs acima do ponto de captação municipal (RURAL) (FM/MA)	METAS ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	Manutenção e melhoria das ETEs e demais sistemas e tratamento de esgoto (Jardim e Gonçalves) para um melhor funcionamento das estruturas
0034	Saneamento Geral	1062	Obras de Saneamento (Água Rural)	METRO LINEAR	METRO	50	
0034	Saneamento Geral	1064	Obras de Saneamento (Esgoto Rural)	METRO LINEAR	METRO	50	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0034	Saneamento Geral	1061	Obras de Saneamento (Água Urbano)	INSTALAÇÃO EXECUTADA	INSTALAÇÃO	3	Ampliação da rede de distribuição de água no bairro reissaca, ampliação de pontos de captação de água no bairro Jardim e adequação do sistema de abastecimento de água no bairro Monte Verde
0034	Saneamento Geral	1063	Obras de Saneamento (Esgoto Urbano)	METRO LINEAR	METRO	80	
0042	Soluções Resíduos Sólidos	1104	Aquisição e implantação de eropontos - PFV	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	1	Aquisição de um container para ser utilizado como ponto de entrega voluntária
0042	Soluções Resíduos Sólidos	2033	Manutenção da Usina de Triagem e Compostagem	MATERIAL RECICLADO PRODUZIDO	TONELADA	400	Quantidade de materia reciclavel produzido
0042	Soluções Resíduos Sólidos	NOVO	Reparos e melhorias nas instalações da UTC (FMMA)	METAS ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	Manutenção e melhorias na UTC, visando seu funcionamento adequado e a segurança dos trabalhadores
0042	Soluções Resíduos Sólidos	2034	Manutenção e melhorias das atividades de coleta de RSU	MATERIAL RECOLHIDO	TONELADA	3000	Quantidade de resíduos solidos recolhido
0042	Soluções Resíduos Sólidos	1007	Ampliação da usina de triagem e compostagem	OBRA EXECUTADA	OBRA	1	Melhorias na estrutura da UTC, como pintura, reforço das vigas e do telhado.
0042	Soluções Resíduos Sólidos	1092	Aquisição de equipamentos e materias permanentes para a usina de triagem e compostagem	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	1	Aquisição de 1 picador de móveis
0042	Soluções Resíduos Sólidos	NOVO	Manutenção da viabilidade da coleta seletiva (FMMA)	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	DOMICÍLIOS	50	Atender 50 residencias com a coleta de materiais reciclados.
0042	Soluções Resíduos Sólidos	NOVO	Manutenção do programa de coleta seletiva	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	DOMICÍLIOS	200	Atender 200 residencias com a coleta de materiais reciclados.
0016	Preservação do Meio Ambiente	2032	Manutenção da atividade de PRODUTOR DE AGUAS - PSA	PRODUTORES COM PSA	PRODUTOR	8	Pagamento pelos serviços ambientais prestados pelos proprietários da bacia do Imbiré previsto na Lei
0016	Preservação do Meio Ambiente	2038	Apoio ao CODÉMA (FMMA)	CONSELHO ATENDIDO	CONSELHO	1	Suporte ao Conselho de Meio Ambiente
0016	Preservação do Meio Ambiente	2037	Monitoramento do Alto Rio Verde no município de Itarhandu (FMMA)	LAUDOS DE ANALISES DE AGUA	UNIDADE	12	Contratação de laboratorio especializado para coleta e análise de água bruta para verificação da qualidade da água utilizada no abastecimento publico do município
0016	Preservação do Meio Ambiente	NOVO	Manutenção de Parques Municipais e demais áreas verdes publicas (FMMA)	INSTALAÇÃO REALIZADA	INSTALAÇÃO	3	Aquisição e instalação de bancos, lixeiras e placas

[Assinatura]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0016	Preservação do Meio Ambiente	NOVO	Manutenção de parques ecológicos municipais	MANUTENÇÃO REALIZADA	MANUTENÇÃO	2	Manutenção dos parques nos bairros Ipê e Centro
0017	Educação Ambiental	NOVO	Apoio a programas de incentivo a Educação Ambiental	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	3	Eventos de comemoração da Semana da Água; Semana do Meio Ambiente e Semana da Árvore
0017	Educação Ambiental	2040	Apoio a programas de incentivo a Educação Ambiental (FMMA)	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	3	Eventos de comemoração da Semana da Água; Semana do Meio Ambiente e Semana da Árvore; 6ª Expedição do Rio Verde

Am



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cód. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Cumulativa	Detalhamento da ação (2022)
20	GESTÃO DO SUS	2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHOS ATENDIDOS	CONSELHO	1	SIM	GARANTIR A REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 REUNIÃO MENSAL.
20	GESTÃO DO SUS	2021	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	CONSELHEIRO CAPACITADO	CONSELHEIRO	32	SIM	GARANTIR A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS ATIVOS E SEUS SUPLENTE
21	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1067	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A FARMÁCIA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	16	SIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DA FARMÁCIA (3 CPU, 3 MONITORES, 5 CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, 3 CADEIRAS SEM BRAÇO, 2 VENTILADORES DE PAREDE)
21	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	NOVO	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA FARMÁCIA	OBRA/REFORMA	OBRA	1	NÃO	AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE RECEPÇÃO E DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA BÁSICA
21	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2054	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS	MEDICAMENTO	240000	SIM	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA OS MUNICÍPIOS.
21	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2055	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA VARIÁVEL	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS	MEDICAMENTO	35000	SIM	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA VARIÁVEL PARA OS MUNICÍPIOS.
21		NOVO	EDUCAÇÃO PERMANENTE NO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FARMÁCIA VIVA (PROJ)	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	PROFISSIONAIS	60	SIM	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA PRESCRIÇÃO ADEQUADA DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA VIVA
24	CONSORCIOS E CONTRATUALIZAÇÕES	2063	MANUTENÇÃO DA RHE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CONTRATUALIZAÇÃO	ENTIDADE	1	SIM	GARANTIR CONTINUIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
24	CONSORCIOS E CONTRATUALIZAÇÕES	2064	GESTÃO DO SUS - CONTRATO DE RATIO	CONTRATUALIZAÇÃO	ENTIDADE	1	SIM	MANTER O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA CONSÓRCIO
24	CONSORCIOS E CONTRATUALIZAÇÕES	2065	CONTRATUALIZAÇÃO TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CONTRATUALIZAÇÃO	ENTIDADE	2	SIM	GARANTIR CONTINUIDADE DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS COM AS INSTITUIÇÕES.
22	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	11	sim	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (2 MESAS ESCRITÓRIO, 4 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, 2 ARMÁRIOS COM CHAVE, 1 VENTILADOR, 1 CPU E 1 MONITOR)
22	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	INSPEÇÕES SANITÁRIAS	INSPEÇÕES	240	sim	GARANTIR INSPEÇÕES SANITÁRIAS NOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Ass: [assinatura]

Line do Nascimento e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

22	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	11	sim	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA (2 MESAS ESCRITÓRIO, 4 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, 2 ARMÁRIOS COM CHAVE, 1 VENTILADOR E 1 CPU E 1 MONITOR)
22	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	VACINAS APLICADAS	VACINA	n. 400	sim	MANTER AS SALAS DE VACINAÇÃO EXISTENTES FUNCIONANDO COM SEGURANÇA
22	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	NOVO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ARBOVIROSES	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	11	sim	ADQUIRIR DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE VIG. AMBIENTAL E ARBOVIROSES (2 MESAS ESCRITÓRIO, 4 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, 2 ARMÁRIOS COM CHAVE, 1 VENTILADOR E 1 CPU E 1 MONITOR)
22	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	NOVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ARBOVIROSES	IMÓVEIS VISTORIADOS	VISITAS PARA VISTORIA	30000	sim	GARANTIR VISITA NOS IMÓVEIS PARA IDENTIFICAR E ELIMINAR FOCOS DO Aedes Aegypti
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	22	SIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DO CAPS (1 CPU, 1 MONITOR, 5 VENTILADORES, 3 ARQUIVOS, 2 MESAS DE ESCRITÓRIO, 2 ARMÁRIOS DE AÇO, 1 MACA, 1 CARRINHO DE MEDICAÇÃO, 1 FOGÃO, 4 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, 1 MESA DE COZINHA DE 6 LUGARES)
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE MENTAL	Nº PROCEDIMENTOS REALIZADOS	PROCEDIMENTO	8200		GARANTIR CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	NOVO	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CAPS	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO	OBRA	1		AMPLIAR ÁREA DE ATENDIMENTO DO CAPS DE ACORDO COM NORMAS SANITÁRIAS
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	11	SIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL (1 DESLADOCHE AGITADOR, 1 AGITADOR, 1 CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS, 2 CADEIRAS CAIXA ALTA REGULÁVEL, 2 CADEIRAS GIRATORIAS, 1 ANALISADOR HEMATOLOGICO, 1 CENTRÍFUGA SOROLÓGICA E TUBOS, 1 IMPRESSORA TÉRMICA DE EQUIPILIA ZEBRA, 1 RELÓGIO MULTIMETER)

Handwritten signature

Handwritten signature

Aline do Nascimento e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 7180

23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	Nº EXAMES REALIZADOS	EXAME	43000	NM	GARANTIR CONTINUIDADE DOS EXAMES LABORATORIAIS PARA A POPULAÇÃO / AMPLIAR EXAMES CONFORME NECESSIDADE DO SETOR DE REGULAÇÃO
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1083	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	4	SM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DO TFD (1 CPU, 1 MONITOR, 2 VEÍCULOS)
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TFD	TOTAL DE PESSOAS ASSISTIDAS PELO TFD	MUNICÍPIO ASSISTIDO	3500	SIM	GARANTIR TRANSPORTE SANITÁRIO SEGURO PARA A POPULAÇÃO QUE PRECISE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O C.S. LEONOR SOBRAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTO	20	SIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DO LEONOR SOBRAL (4 VENTILADORES, 5 CPU, 5 MONITORES, 6 CADEIRAS)
23	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAÚDE LEONOR SOBRAL	Nº PROCEDIMENTOS REALIZADOS	PROCEDIMENTO	15000	SIM	GARANTIR ATENDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM DE MÉDIA COMPLEXIDADE / AMPLIAR ESPECIALIDADES EXISTENTES / GARANTIR FORNECIMENTO DE EXAMES RADIOLÓGICOS A POPULAÇÃO
25	ATENÇÃO BÁSICA	1020	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE	OBRA	OBRA REALIZADA	1	NÃO	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE APOIO EM ATENÇÃO BÁSICA
25	ATENÇÃO BÁSICA	1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2	SIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DO CEO (3 COMPUTADOR E 1 DESTILADOR DE ÁGUA)
25	ATENÇÃO BÁSICA	2059	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Nº PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	12000	SIM	GARANTIR CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA QUE ACONTECEM NO CEO
25	ATENÇÃO BÁSICA	1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	104	SIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (32 TABLETS PARA ACS, 12 VENTILADORES, 12 CPU, 12 MONITORES, 24 CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, 4 MESAS DE ESCRITÓRIO, 4 ARQUIVOS, 4 FOTOCÓPIOS)
25	ATENÇÃO BÁSICA	2068	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA	Nº EQUIPES	EQUIPES	5	SIM	GARANTIR CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
25	ATENÇÃO BÁSICA	1022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SAÚDE RURAL	EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	4	SIM	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E RENOVACÃO DOS ITENS PERMANENTES DA SAÚDE RURAL (4 BOMBAS DE AR VÁCUO)

Assinatura

Assinatura

ANTONIO NASCIMENTO E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 7180

25	ATENÇÃO BÁSICA	2070	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SAÚDE BUCAL	INÍCIO DE EQUIPES SE EM AR	EQUIPES	1	SIM	GARANTIR CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
25	ATENÇÃO BÁSICA	2067	AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	PROFISSIONAIS EM ATUAÇÃO	PROFISSIONAIS	10	SIM	GARANTIR AÇÕES DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA / AMPLIAR ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO
25	ATENÇÃO BÁSICA	2066	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PROFISSIONAIS EM ATUAÇÃO	PROFISSIONAIS	22	SIM	GARANTIR ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR PELOS ACS / AMPLIAR NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
25	ATENÇÃO BÁSICA	2071	AÇÕES DE COMBATE À CARÊNCIA NUTRICIONAL	Nº MUNICÍPIOS ACOMPANHADOS	ATENDIMENTOS NUTRICIONAIS	700	SIM	GARANTIR CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE COMBATE À CARÊNCIA NUTRICIONAL
NOVO	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	NOVO	ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS E EPIDEMIAS (CASA DE CARIDADE)	META ADMINISTRATIVA	AÇÃO	1	SIM	APOIAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA/EPIDEMIA PELA CASA DE CARIDADE
NOVO	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	NOVO	ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS E EPIDEMIAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	META ADMINISTRATIVA	AÇÃO	1	SIM	REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA/EPIDEMIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Assinado

Assinado

Antônio José de Jesus e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 7186



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cód. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0026	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL	2076	Estímulo as Atividades Agrícolas, da Pecuária, Avicultura e Psicultura	PRODUTOR ATENDIDO	PRODUTORES	120	
0026	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL	NOVO	Aquisição de Implementos para Estímulo as Atividades Agrícolas, da Pecuária, Avicultura e Psicultura	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EQUIPAMENTOS	1	Roadeira
0027	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2078	Estímulo as Atividades Agrícolas, da Pecuária, Avicultura e Psicultura	EMPRESA ATENDIDA	EMPRESAS	30	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal Educação

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	1093	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Fundamental (FUNDEB)	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	3	Aquisição de 03 telefones sem fio com id de chamadas com ramal (01 EM Felipe dos Santos, 01 EM D Nenem Garcia e 01 EM Ana Carlos da Silva)
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	1094	Construção e/ou Ampliação de prédios escolares do Ensino Fundamental (FUNDEB)	OBRA EXECUTADA	OBRA	3	Obras cofinanciadas na EM Ana Carlos da Silva, EM D Nenem Garcia e EM Felipe dos Santos
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	1101	Aquisição de Imóveis	IMÓVEL ADQUIRIDO	IMÓVEL	1	Aquisição de 01 terreno para ampliação da EM D Nenem Garcia
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	2083	Manutenção do FUNDEB	APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	APOIO REALIZADO	1	Apoio às ações do Ensino Fundamental
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	NOVO	Aquisição de Imóveis (FUNDEB)	IMÓVEL ADQUIRIDO	IMÓVEL	1	Aquisição de 01 terreno para ampliação da EM D Nenem Garcia
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	1024	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Fundamental	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	3	Aquisição de 03 bebedouros (01 para cada escola)
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	1025	Construção e/ou Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Fundamental	OBRA EXECUTADA	OBRA	3	Obras cofinanciadas na EM Ana Carlos da Silva, EM D Nenem Garcia e EM Felipe dos Santos
0028	ENSINO FUNDAMENTAL	2085	Manutenção do Ensino Fundamental	ALUNO MATRICULADO	ALUNO	608	Custeio das atividades executadas no Ensino Fundamental
0029	ENSINO INFANTIL	2088	Manutenção do Ensino Infantil	ALUNO MATRICULADO	ALUNO	332	Apoio às atividades do Ensino Infantil
0029	ENSINO INFANTIL	1095	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Infantil (FUNDEB)	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	1	Aquisição de 01 bebedouros
0029	ENSINO INFANTIL	1096	Construção e/ou Ampliação de prédios escolares do Ensino Infantil (FUNDEB)	OBRA EXECUTADA	OBRA	2	Obras co-financiadas no CMLI Tempo Integral e EIM Várzea do Rio Verde
0029	ENSINO INFANTIL	2086	Manutenção do FUNDEB (PRÉ-ESCOLA)	APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	APOIO REALIZADO	1	Apoio às ações do Ensino Infantil



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal Educação

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0029	ENSINO INFANTIL	1028	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas do Ensino Infantil	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	2	Aquisição de 02 telefones sem fio com rd de chamadas com ramal (01 CMEI Tempo Integral e 01 EIM Várzea do Rio Verde)
0029	ENSINO INFANTIL	1027	Construção e/ou Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil	OBRA EXECUTADA	OBRA	2	Obras co-financiadas no CMEI Tempo Integral e EIM Várzea do Rio Verde
0029	ENSINO INFANTIL	2090	Manutenção do FUNDEB (CRECHE)	APOIO AS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL	APOIO REALIZADO	1	Apoio às ações do Ensino Infantil
0029	ENSINO INFANTIL	1097	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Creche Municipal (FUNDEB CRECHE)	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	1	Aquisição de 01 telefone sem fio com rd de chamadas com ramal
0029	ENSINO INFANTIL	NOVO	Construção e/ou Ampliação da Creche Municipal	OBRA EXECUTADA	OBRA	1	Obras na Creche Municipal
0029	ENSINO INFANTIL	2089	Manutenção das Atividades da Creche Municipal	ALUNO MATRICULADO	ALUNO	116	Apoio às ações da Creche Municipal
0030	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2092	Manutenção da Atividade de Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO	ALUNO	5	Apoio às ações da Educação de Jovens e Adultos
0031	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2093	Manutenção da Merenda Escolar	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	1100	Oferta de Merenda Escolar a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
0032	APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR	1107	Auxílio a aluno cursando Ensino Superior	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	90	
0032	APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR	2094	Apoio ao Ensino Profissionalizante	CONVÊNIOS	CONVÊNIOS ATENDIDOS	2	Convênios com IF Muzambinho e IF Sul de Minas Carmo de Minas
0033	TRANSPORTE ESCOLAR	2097	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	417	Apoio ao Programa de Transporte Escolar aos alunos do Ensino Fundamental
0033	TRANSPORTE ESCOLAR	2096	Manutenção do Transporte Escolar Infantil	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	320	Apoio ao Programa de Transporte Escolar aos alunos do Ensino Infantil

Handwritten signature

Handwritten text



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1030	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Garagem municipal	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	2	01 bebedouro, 01 roçadeira para Trator
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1029	Manutenção dos Serviços Gerais e Infra Estrutura Urbana	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2101	Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica e Iluminação pública	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2102	Manutenção das Estradas Vicinais	HORAS DE USO DAS MÁQUINAS NAS ESTRADAS VICINAIS	HORAS	3000	Ref a 80% do total de horas trabalhadas
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	NOVO	Manutenção do Velório e Cemitério	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0037	MERCADO	2103	Manutenção dos Serviços do Mercado	Nº DE ESTANDES ATIVOS	UNIDADE	13	
0038	TRANSPORTES	2104	Manutenção da Estação Rodoviária	TERMINAIS RODOVIÁRIOS MANTIDOS	TERMINAL RODOVIÁRIO	1	

Appl. Conf.

[Assinatura]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Cod. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Cumulatividade	Detalhamento da ação (2022)
0040	ITANHANDU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2109	Gestão do Acervo Cultural	CATALOGAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU ENIO BRITO	VERBEIL	400	sim	Criação do catálogo do acervo municipal
0040	ITANHANDU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	1036	Manutenção de bens inventariados/ Tombados/ Registrados (FUMPAC)	PROJETOS REALIZADOS	PROJETOS	2	sim	Estação e Casa de Cultura
0040	ITANHANDU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2108	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC)	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	2	não	Festa Junina e Encenação da Paixão de Cristo
0040	ITANHANDU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	NOVO	Aquisição de Bens e Material Permanente (FUMPAC)	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	80	sim	cadeiras plasticas
0040	ITANHANDU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2110	Manutenção dos serviços de Difusão cultural	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	7	não	Festival de Música, Semana Cultural, Festa Literária, Café Literário, Encontro de bandas, de corais e de fanfarra
0041	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2112	Manutenção das atividades do turismo	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	9	não	Reveillon, Carnaval, Sabor de Buteco, Queima do Alho, Festival de Gastronomia, Semana Cultural, Festa da Primavera, Encontros de Itanhanduenses, Natal com Arte.
0041	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2111	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	2	não	Big Biker, Festival de Gastronomia

Elencie da Silva Ramos
Assessor Técnico de Cultura
Matrícula: 09348

Luis Gustavo Franco da Rosa
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Matrícula: 09322



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Obras

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
NOVO	SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	1033	Ampliação da Rede Elétrica	EXPANSÃO Nº DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	80	Aumentar o número de pontos de iluminação para atender a toda a população de Itanhanda na área urbana e nas principais estradas rurais
NOVO	SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	1031	Pavimentação de Ruas considerando meios fios e demais elementos componentes da pavimentação/drenagem pluvial	METRO QUADRADO	METRO QUADRADO	400	Construir pavimento adequado das ruas inclusive com os elementos de drenagem pluvial como sarjeta, bocas de lobo e caçadas
NOVO	SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	1070	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Serviços de Obras Municipais	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	7	Adquirir: 02 veículos e equipamentos essenciais aos serviços prestados pela prefeitura como 01 placa vibratória para compactação de solo, 01 martelo rompedor, 01 serra circular e 01 serra marmore e 01 emersilhadeira angular.
NOVO	SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	2123	Serviços de Obras Municipais	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
NOVO	SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	NOVO	Pavimentação de Estradas Vicinais	KM PAVIMENTADO	KM	10	Aplica pavimento primário nos pontos de maior trânsito e/ou pontos com maiores danos nas estradas



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Procuradoria Geral do Município

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0044	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2126	Gestão Processual dos Assuntos Jurídicos	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0044	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2127	Gerenciamento do Sistema Processual de Cobrança da Dívida Ativa	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	
0044	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0012	Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	METAS ADMINISTRATIVAS	1	

Procurador



Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas (calamidade pública)	605.405,07	Abertura de créditos adicionais com recursos previstos na Lei 4.320 de 17/03/1964.	605.405,07
Outros Passivos Contingentes	179.394,03	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e abertura de créditos adicionais com recursos previstos na Lei 4.320 de 17/03/1964.	179.394,03
SUBTOTAL	784.799,09	SUBTOTAL	784.799,09
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	85.996,04	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e abertura de créditos adicionais com recursos previstos na Lei 4.320 de 17/03/1964.	85.996,04
Discrepância de Projeções:			
Salário Mínimo	25.441.754,56	Abertura de créditos adicionais com recursos previstos na Lei 4.320 de 17/03/1964.	25.441.754,56
SUBTOTAL	25.527.750,60	SUBTOTAL	25.527.750,60
TOTAL	26.312.549,69	TOTAL	26.312.549,69

FONTE:

* O valor R\$ 179.394,025 se refere a média da diferença entre o orçado e o realizado da despesa 3.1.90.94.00 (INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS) nos anos de 2019 e 2020, referente ao referente ao pagamento, principalmente de férias prêmio acumuladas no evento da exoneração de servidores efetivos.

* O valor de R\$ 85.996,04 em Restituição de Tributos a Maior refere-se a média de restituições nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020). FONTE: Quadro de Evolução de Receitas.

* O valor de R\$ 25.441.754,56 em Discrepância de Projeções- Salário Mínimo refere-se a informações referente a total com pessoal em março/2021 projetado em 12 meses mais gratificação natalina mais 1/3 de férias com correção de até 12 por cento de projeção de salário mínimo para 2022. FONTE: Setor de Recursos Humanos do Município.

* Preenchido em consonância com a 11ª edição (versão 2 de 26/02/2021) do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS elaborado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional



Table 1: Major Assets
Ministry of Agriculture and Fisheries
Fishes and Fisheries Division
Malé, Maldives

2022 2023 2024

Particulars	2022			2023			2024		
	Value	Value	Value	Value	Value	Value	Value	Value	Value
Fixed Assets									
Land	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00
Buildings	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00
Equipment	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00
Other Assets	300,000.00	300,000.00	300,000.00	300,000.00	300,000.00	300,000.00	300,000.00	300,000.00	300,000.00
Total Fixed Assets	2,000,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00
Current Assets									
Stocks	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
Debtors	50,000.00	50,000.00	50,000.00	50,000.00	50,000.00	50,000.00	50,000.00	50,000.00	50,000.00
Prepaid Expenses	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00
Other Current Assets	30,000.00	30,000.00	30,000.00	30,000.00	30,000.00	30,000.00	30,000.00	30,000.00	30,000.00
Total Current Assets	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00	200,000.00
Total Assets	2,200,000.00	2,200,000.00	2,200,000.00	2,200,000.00	2,200,000.00	2,200,000.00	2,200,000.00	2,200,000.00	2,200,000.00

Signature

Ministry of Agriculture and Fisheries
Fishes and Fisheries Division
Malé, Maldives



Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE ITANHANGA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF art. 4º, §2º inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.570.450,41		105,10	64.332.128,74		101,10	8.761.678,38	15,77
Receitas Primárias (I)	55.515.899,57		104,99	64.277.577,95		101,01	8.761.678,38	15,78
Despesa Total	55.570.450,41		105,10	58.368.005,74		91,72	2.797.555,32	5,03
Despesas Primárias (II)	55.064.574,86		104,14	57.886.787,63		90,97	2.822.212,77	5,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	451.324,71		0,85	10.864.078,16		17,07	10.412.753,45	2.307,15
Resultado Nominal				10.870.919,60		17,08	10.870.919,60	
Dívida Pública Consolidada	1.313.067,65		2,48	1.135.042,00		1,78	-178.025,65	(13,56)
Dívida Consolidada Líquida								

FONTE:

Relatórios do Sistema SONNER

NOTAS:

* Preenchido em consonância com a 11ª edição (versão 2 de 26/02/2021) do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS elaborado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional

VARIÁVEIS	2020 (PREVISTA)	2020 (REALIZADA)
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 52.875.090,21	R\$ 63.635.252,81
Remuneração de Valores Mobiliários (Receitas 13.2)	R\$ 54.550,84	R\$ 54.550,84
Despesas com juros e amortizações (3.2 e 4.6)	R\$ 505.875,55	R\$ 481.218,10

[Assinatura manuscrita]



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
MUNICÍPIO DE TANHANGUÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 161, § 2º, inciso II)

R\$ Bil.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	52.752.074,55	64.432.128,79	21,9%	55.867.027,02	(14,36)	60.540.506,74	8,37	58.452.024,11	(3,44)	60.356.934,18	1,2%	
Receitas Primárias (R)	52.619.795,34	64.277.677,95	22,1%	55.757.835,74	(14,25)	61.806.242,04	10,85	61.843.104,19	0,29	63.915.077,94	3,2%	
Despesa Total	50.537.603,23	56.068.005,73	10,2	55.867.027,02	(4,28)	60.540.506,74	8,37	58.452.024,11	(3,44)	60.356.934,18	0,84	
Despesas Primárias (D)	50.143.032,60	55.886.747,64	(3,45)	55.455.288,51	(4,28)	57.368.445,64	(3,32)	59.160.244,47	(2,9)	61.112.122,05	(1,24)	
Resultado Primário (R) - (D) - (R)	2.475.772,68	1.390.881,15	(43,21)	292.547,28	(97,52)	4.437.792,10	1.417,46	4.681.114,72	5,47	2.802.955,89	(41,64)	
Resultado Secundário	1.534.236,39	11.870.319,60	678,88	348.738,51	(96,79)	4.344.125,54	1.225,65	4.745.173,54	9,20	2.146.591,38	(47,14)	
Dívida Pública Consolidada	1.818.943,70	1.135.042,00	(37,60)	733.303,49	(59,39)	317.504,14	(56,70)		(100,00)			
Dívida Consolidada Líquida				733.303,49		317.504,14	(56,70)		(100,00)			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	57.204.085,88	66.744.583,62	16,68	55.867.027,02	(16,30)	58.491.241,23	4,70	54.702.440,36	(6,98)	56.702.440,36		
Receitas Primárias (R)	57.060.642,47	66.687.987,12	16,87	55.757.835,74	(16,30)	56.710.276,44	7,30	59.749.873,61	5,34	59.749.873,62	0,00	
Despesa Total	54.911.163,72	61.546.805,94	10,28	55.867.027,02	(1,72)	58.443.243,23	4,70	54.702.440,36	(6,49)	53.702.440,36	(1,82)	
Despesas Primárias (D)	54.371.544,43	61.010.542,17	(9,36)	55.455.288,51	(7,65)	55.370.481,79	(0,17)	55.150.447,12	(0,42)	57.078.444,69	4,82	
Resultado Primário (R) - (D) - (R)	2.689.098,50	11.277.481,09	339,76	292.547,28	(97,49)	4.345.895,64	1.325,47	4.129.431,49	(5,25)	2.671.428,93	(44,38)	
Resultado Secundário	2.748.655,47	11.278.039,09	(10,34)	348.738,51	(96,91)	4.394.135,40	1.197,45	4.441.048,16	1,22	2.481.030,43	(42,96)	
Dívida Pública Consolidada	1.972.452,91	1.177.606,08	(40,40)	733.303,49	(117,73)	306.767,28	(58,17)		(100,00)			
Dívida Consolidada Líquida				733.303,49		306.767,28	(58,17)		(100,00)			

FONTE: Relatório do Sistema SONNER

NOTAS

* Preenchido em conformidade com a 1ª edição (versão 1 de 26/02/2021) do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS HRA, elaborado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Histórico de Metas para Inflação no Brasil (em %)		4,7%	4,3%	4,5%	4,7%	5,50%	6,2%
Índice para Inflação/Deflação			1,084395	1,0347%	1	1,035	1,068617%

QUADRO COMPLEMENTAR	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Remuneração do Vínculo Mobiliário (Receitas 11.2)	R\$ 132.274,21	R\$ 14.950,84	R\$ 1.091.011,28	R\$ 110.187,83	R\$ 113.768,92	R\$ 117.466,44
Despesa com juros e amortizações da dívida	R\$ 71.413,40	R\$ 40.032,53	R\$ 63.993,91	R\$ 54.855,44	R\$ 58.434,78	R\$ 56.125,16
Previsão de Pagamento da Dívida em 01 exercício	R\$ 420.265,04	R\$ 441.185,57	R\$ 401.718,51	R\$ 414.799,36	R\$ 444.438,79	R\$ 490.204,30

[Assinatura]



Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE ITANHANGA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AME - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$

1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	107.011.562,46	100,00	28.758.595,49	100,00	28.881.906,54	100,00
TOTAL	107.011.562,46	100,00	28.758.595,49	100,00	28.881.906,54	100,00

FONTE: RELATÓRIOS DA CONTABILIDADE

NOTAS

* Preenchido em consonância com a 11ª edição (versão 2 de 26/02/2021) do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS elaborado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	56.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	40,38	1.003,84	1.212,05
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	41.602,79	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	17.253,48	17.213,10	1.212,05

FONTE: SETORES DE CONTABILIDADE E TESOOURARIA

NOTAS:

* Preenchido em consonância com a 11ª edição (versão 2 de 26/02/2021) do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS elaborado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional



Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

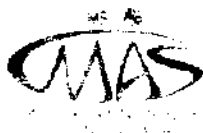
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						

FONTE: Secretaria de Administração

*** NAO HAVERA RENUNCIA DE RECEITA NOS EXECICIOS ELENCADOS**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ITANHANDU -

Resolução nº 005/2021

Dispõe sobre Aprovação do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no âmbito do Pelão Municipal de Assistência Social de Itanhandu/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itanhandu/MS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 869 de 15 de dezembro de 2014 - Regimento Interno e com base nas deliberações tomadas na reunião realizada de 06 de maio de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2022) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a seguinte ressalva:

Ressalva: O benefício material de construção não é um benefício ofertado da Assistência Social segundo a resolução nº 648/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social - CEAS, portanto, não deve ser ofertado na Política de Assistência Social.

Itanhandu, 06 de maio de 2021.

Mano José França de Araújo
Presidente do CMAS

em: Manoel Carneiro nº 34 - BNDP - Itanhandu/MS - CEP 71400-000
e-mail: cmas@itanhandu.ms.gov.br - telefone: (67) 3322-1111



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
ITANHANDU/MG**

Resolução nº 029/2021

*Dispõe sobre Aprovação do PPA (Plano Plurianual) e
LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no âmbito da
Política Municipal de Saúde de Itanhandu/MG*

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Itanhandu/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.237, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação, organização e funcionamento do CMS de Itanhandu/MG, e em seu regimento interno

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS n.º 453/2012, que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando o disposto na Resolução CNS n.º 554/2017, que aprovou as diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS n.º 453/2012

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2022) da Secretaria Municipal de Saúde, sem ressalvas

Joel Ribeiro de Ataíde
Presidente do CMS

Aline do Nascimento e Silva
Secretária Municipal de Saúde
14 de Maio de 2021

Aline do Nascimento e Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO À RESOLUÇÃO n.º 029/2021, de 13 de Maio de 2021: Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2022)

Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 – Centro Itanhandu/MG 37.464-000
Tel.: (35) 3361-3859 E-mail: conselho.saude@itanhandu.mg.gov.br

Consolidated Financial Statements

[illegible]

DISPOSABLE INCOME: $Y^d = Y - T = 100 - 20 = 80$. $Y^d = 80$.
 CONSUMPTION: $C = 20 + 0.75Y^d = 20 + 0.75(80) = 80$. $C = 80$.

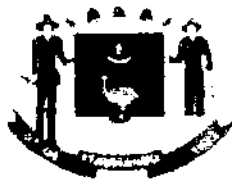
Art 1º - Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Direção por tempo limitado, de 1 (um) a 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez.

Art 2^o - Para. Único - Se o prazo de validade do contrato de trabalho for superior a 90 (noventa) dias, o empregado terá direito a 13 (treze) dias de férias.

2. *U. V. 102.*

[illegible]

194



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CODPAC Nº 002/2021

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, no uso de suas atribuições, aprovou em reunião realizada no dia 03 de maio de 2021, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)**.

Art. 1º - Aprovar a LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

I - Para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Prioridades:

- Apoiar a atuação de grupos culturais;
- Apoiar e fomentar a indústria criativa do município, nos seus diversos segmentos, inclusive na realização de eventos que promovam a divulgação e comércio de seus trabalhos;
- Preservar e conservar o Acervo Cultural do município;
- Apoiar, manter e promover a informatização e modernização da Biblioteca Municipal;
- Apoiar, manter e promover a informatização e catalogação do acervo do Museu Histórico Ênio Brito;
- Apoiar, divulgar e promover o Festival de Música em Itanhandu;
- Apoiar a conservação e preservação dos bens culturais, materiais inventariados e tombados;
- Apoiar a realização de encontros e festivais de Bandas, Fanfarras, Corais, Grupos Teatrais e outras atividades artísticas e culturais;
- Apoiar a realização de outros eventos de cunho cultural que agreguem valor aos munícipes e visitantes;
- Planejar, promover e executar os eventos do calendário municipal, dando aos mesmos um perfil mais profissional e os transformando em produtos turísticos;
- Realizar a salvaguarda do patrimônio imaterial registrado "Encenação da Paixão de Cristo de Itanhandu";
- Realizar a salvaguarda do patrimônio imaterial registrado "Arraiá do São João";
- Promover a Educação Patrimonial no Município e desenvolver cartilha relacionada ao tema;
- Elaborar projetos e executá-los para reforma e dos Patrimônios Culturais inventariados "Casa Braz Scarpa localizada na Praça Wenceslau Brás e Estação Ferroviária", atribuindo-lhes uma função social;
- Apoiar e participar na realização de cursos e projetos desenvolvidos na "Fundação Itanhaduense Dilza Pinho Nilo";
- Participar das Rodadas do Patrimônio e Cursos propostos pelo IEPHA;
- Promover a descentralização da cultura através da manutenção e fomento do CMC (Conselho Municipal de Cultura, seguindo as diretrizes do SNC (Sistema Nacional de Cultura);
- Elaborar projetos para captação de recursos via FEC e leis de incentivo à cultura;
- Criação da "Academia de Letras de Itanhandu".

Art. 2º - Aprovado Anexo do formulário LDO-01 Metas físicas

[Handwritten signature]





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cód. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0040	ITANHANDO PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2109	Gestão do Acervo Cultural	CATEGORIAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU ENIO BRITO	VERBETE	400	Atualização do catálogo do acervo municipal
0040	ITANHANDO PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	1036	Manutenção de bens Inventariados/Tombados/Registrados (FUMPAQ)	PROJETOS REALIZADOS	PROJETOS	2	Estação e Casa de Cultura
0040	ITANHANDO PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2108	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAQ)	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	2	Festa Junina e Encenação da Paixão de Cristo
0040	ITANHANDO PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	NOVO	Aquisição de Bens e Material Permanente (FUMPAQ)	EQUIP. ADQUIRIDO	EQUIPAMENTOS	80	Cadeiras plásticas
0040	ITANHANDO PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2110	Manutenção dos serviços de Difusão Cultural	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	2	Festival de Música, Semana Cultural, Festa Literária, Café Literário, Encontro de bandas, de corais e de fanfarra
0041	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2112	Manutenção das atividades do turismo	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	9	Reveillon, Carnaval, Sabor de Butão, Queima do Alho, Festival de Gastronomia, Semana Cultural, Festa da Primavera, Encontros de Itanhanduenses, Natal com Arte
0041	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2111	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	2	Big Biker, Festival de Gastronomia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação

Itanhandu/MG, 07 de maio de 2021.

Elenice da Silva Ramos

Presidente do CODPAC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMTUR Nº 002/2021

O Conselho Municipal de Turismo de Itanhandu/MG, no uso de suas atribuições, aprovou em reunião realizada no dia 04 de Maio de 2021, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)**.

Art. 1º - Aprovar a LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

I - Para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Prioridades:

- Elaborar o PDTUR (Plano de desenvolvimento turístico);
- Executar ações previstas no PDTUR;
- Executar a sinalização turística;
- Atualizar o mapa turística a cada ano, inserindo ou retirando o que for aberto ou fechado dentro do trade turístico;
- Executar campanhas de Marketing visando primeiramente os moradores e posteriormente os potenciais visitantes do destino Itanhandu;
- Promover e divulgação turística utilizando estratégia de marketing, visando a promoção do destino turístico Itanhandu e fortalecimento de todo trade turístico;
- Ampliar o volume e melhorar as informações turísticas e técnicas disponibilizadas no site e redes sociais para população, turistas e possíveis investidores;
- Atualizar anualmente o site eletrônico sobre informações turísticas do município;
- Estimular e ampliação na infraestrutura de turismo, rural, turismo rural de base comunitária, aventuras esportiva, lazer, ecoturismo, eventos e negócios;
- Participar e apoio à Associação de Circuito Turístico;
- Humanizar trechos a margem da linha férrea;
- Humanizar trechos a margem do Rio Verde;
- Humanizar as áreas verdes da cidade, como praças e jardins; e apoiar a manutenção da paisagem e a jardinagem das praças e jardins do município;
- Construção de infraestrutura em pontos turísticos;
- Fomentar, promover e executar os eventos programados no calendário de eventos municipais, dando-lhes mesmos um perfil mais profissional e transformando-os em produtos turísticos, mesmo que de forma online no período de pandemia;
- Apoiar e fomentar a realização de eventos no município relacionados ao turismo de aventura, de negócios, esporte, lazer, gastronômico, rural e ecológico.

Art. 2º - Aprovado Anexo do formulário LDO-01 - Metas físicas



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022 (PPAG 2022-2025)

Anexo do Formulário LDO_01 – Metas Físicas

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Cód. Prog.	Denominação do Programa	Cod. Ação	Denominação da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física 2022	Detalhamento da ação (2022)
0040	ITANHANGU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2109	Gestão do Acervo Cultural	CATALOGAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU ÊNIO BRITO	VERBETE	400	Criação do catálogo do acervo municipal
0040	ITANHANGU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	1036	Manutenção de bens Inventariados/ Tombados/ Registrados (FUMPAQ)	PROJETOS REALIZADOS	PROJETOS	2	Estação e Casa de Cultura
0040	ITANHANGU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2108	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAQ)	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	2	Festa Junina e Encenação da Paixão de Cristo
0040	ITANHANGU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	NOVO	Aquisição de Bens e Material Permanente (FUMPAQ)	EQUIP ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO	80	cadeiras plásticas
0040	ITANHANGU PRESERVANDO A CULTURA E VALORIZANDO A ARTE	2110	Manutenção dos serviços de Difusão cultural	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	7	Festival de Música, Semana Cultural, Festa Literária, Café Literário, Encontro de bandas, de corais e de Manfarrá
0041	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2112	Manutenção das atividades do turismo	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	9	Revelion, Carnaval, São João de Buterô, Queima do Alho, Festival de Gastronomia, Semana Cultural, Festa da Primavera, Encontros de Itanhanguenses, Natal com Arte.
0041	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2111	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTURI)	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS	2	Big Bike, Festival de Gastronomia

Assinatura



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação

Itanhandu/MG, 04 de maio de 2021

Maria A.C. Bustamante

Maria Auxiliadora Costa Bustamante

Presidente do COMTUR

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.444, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 21 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam substituídos os anexos: "Anexo do Formulário LDO_02 – Metas Físicas", "Tabela 1 – Metas Anuais", "Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores" e "DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA" da Lei Municipal nº 1.410, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 2º Os artigos 12, 18 e 26 da Lei 1410 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.”

“Art. 18. As emendas Impositivas serão preenchidas em formulário próprio definido em decreto e obedecerão ao fluxo abaixo:

I – Deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de Outubro, no mesmo ano do protocolo do PLOA junto à Câmara Municipal;

II – O poder executivo encaminhará até 15 de Novembro relatório contendo quaisquer impedimentos técnicos e legais referentes às emendas protocoladas;

III – Os autores têm até 1º de Dezembro para adequação ou desistência das propostas. Devendo o novo PLOA ser protocolado até 05 de Dezembro junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A reserva de contingência deverá ser utilizada para suplementação das emendas impositivas.”

“Art. 26. Fica o Executivo, mediante Decreto, autorizado a **transpor, remanejar, transferir** ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 30% e em créditos adicionais também no mesmo limite, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos.

Lei nº. 1.444 de 26.10.2021 - Projeto de Lei 093 de 30.09.2021 – Aprovado em 25.10.2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

§2º Fica, também, o Executivo, mediante Decreto autorizado a alterar fontes de recurso de dotações quando a fonte originária para a destinação dos recursos for a mesma.

§3º O executivo pode desvincular até 30% das receitas municipais arrecadadas nos termos da Emenda Constitucional no 93/2016."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 26 de outubro de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.444 de 26.10.2021 - Projeto de Lei 093 de 30.09.2021 - Aprovado em 25.10.2021.